



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 273

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		57
Atos do Poder Executivo .....	1	38	57
Vice-Governadoria .....		38	
Casa Civil.....	21	39	58
Secretaria de Estado de Governo.....		41	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	22	41	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	22	42	60
Secretaria de Estado de Cultura .....		42	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	27	43	
Secretaria de Estado de Educação.....	29	43	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	34	44	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	34		
Secretaria de Estado de Obras.....		45	69
Secretaria de Estado de Saúde.....	35	45	71
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	35	49	76
Secretaria de Estado de Transportes .....	36	50	79
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	36	51	80
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	36	51	81
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		52	82
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			82
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			82
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	36	54	82
Secretaria de Estado da Mulher .....		55	
Secretaria de Estado da Criança.....	37	55	83
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....		55	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil .....		55	83
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			83
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	37	56	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		56	83
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			84
Ineditoriais .....			84

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.005, DE 2013

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa os Convênios ICMS 12, de 30 de março de 2012; 20, de 5 de abril de 2013; 22, de 5 de abril de 2013; e o inciso I da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 116, de 10 de outubro de 2013. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 12, de 30 de março de 2012; 20, de 5 de abril de 2013; 22, de 5 de abril de 2013; e o inciso I da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 116, de 10 de outubro de 2013, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal –ADASA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Regulação de Serviços Públicos, criada pela Lei nº 4.280, de 22 de dezembro de 2008, fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º A carreira Regulação de Serviços Públicos é composta pelos cargos de Regulador de Serviços Públicos, Advogado e Técnico de Regulação de Serviços Públicos, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Regulador de Serviços Públicos: cento e dez cargos;

II – Advogado: oito cargos;

III – Técnico de Regulação de Serviços Públicos: vinte e cinco cargos.

#### CAPÍTULO II

##### DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira Regulação de Serviços Públicos dá-se no padrão inicial do cargo mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – Regulador de Serviços Públicos: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no conselho de classe;

II – Advogado: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente na área de Direito fornecidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho de classe;

III – Técnico de Regulação de Serviços Públicos: certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no conselho de classe.

Art. 4º O concurso público para os cargos de Regulador de Serviços Públicos e Advogado é realizado pelas etapas seguintes:

I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos e específicos inerentes a cada cargo e especialidade;

II – prova discursiva;

III – avaliação de títulos;

IV – curso de formação elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório, exceto a avaliação de títulos, que é somente classificatória.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve para classificar os candidatos ao ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação profissional tem caráter classificatório entre os aprovados.

Art. 5º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o art. 4º e inscrito no curso de formação profissional percebe, a título de ajuda financeira, cinquenta por

cento do vencimento básico fixado para o padrão inicial do cargo, até a data de desligamento do curso de formação profissional.

Parágrafo único. No caso de ser ocupante de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, o candidato fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária.

#### CAPÍTULO III

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores da carreira de que trata esta Lei é de quarenta horas semanais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º São atribuições gerais do cargo de Regulador de Serviços Públicos:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar, executar, fiscalizar e exercer o controle sobre as atividades de competência da ADASA;

II – participar de programas de treinamento;

III – assessorar atividades específicas de Regulação, Fiscalização e Administração.

Art. 8º São atribuições gerais do cargo de Advogado:

I – planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas e orientações de atos relacionados às questões de recursos hídricos e prestação de serviços públicos regulados pela ADASA;

II – representar a ADASA em juízo, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da entidade;

III – realizar estudos e pesquisas jurídicas para subsidiar decisões da direção;

IV – prestar assessoria jurídica.

Art. 9º São atribuições gerais do cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos:

I – executar atividades de suporte técnico na área de regulação de recursos hídricos e de serviços públicos regulados pela ADASA;

II – participar de ações fiscalizadoras;

III – executar atividades de suporte administrativo;

IV – participar de programas de treinamento;

V – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 10. As atribuições específicas dos cargos são definidas em ato conjunto do titular ADASA e da Secretaria de Estado de Administração Pública.

#### CAPÍTULO V

##### DA PROGRESSÃO

Art. 11. São requisitos essenciais para a concessão da progressão, o servidor:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROMOÇÃO

Art. 12. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo.

§ 1º Para a concessão da promoção funcional, deve ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento definido por ato da Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 2º São requisitos básicos e simultâneos para a promoção a satisfação de requisito de capacitação e a aprovação em processo especial de avaliação de desempenho, conforme regulamento definido por ato da Diretoria Colegiada da ADASA.

§ 3º Os critérios para a promoção do servidor nos cargos da carreira Regulação de Serviços Públicos são aprovados pela Diretoria Colegiada da ADASA, mediante ato próprio, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 13. A tabela de escalonamento vertical da carreira Regulação de Serviços Públicos fica reestruturada, a partir de 1º de dezembro de 2013, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam repositicionados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Art. 14. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da Regulação de Serviços Públicos ficam estabelecidos na forma do Anexo II, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas.

Art. 15. A Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP, criada pela Lei nº 4.280, de 22 de dezembro de 2008, devida aos servidores da carreira Regulação de Serviços Públicos, tem seus critérios de concessão estabelecidos na forma deste artigo.

§ 1º A GARSP é calculada sobre o vencimento do padrão em que o servidor esteja posicionado no percentual de até trinta e cinco por cento, sendo:

I – até vinte por cento em função dos conceitos obtidos anualmente na avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – até quinze por cento em função do desempenho institucional anual, correspondente ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º Os critérios de definição dos percentuais tratados no § 1º são definidos pela Diretoria Colegiada da ADASA, para pagamento no ano subsequente.

§ 3º O titular de cargo efetivo da carreira Regulação de Serviços Públicos percebe a GARSP calculada no percentual máximo referente à avaliação individual e ao percentual apurado pela ADASA para as metas institucionais, conforme § 2º, enquanto ocupar cargo em comissão, em exercício na ADASA.

§ 4º O titular de cargo efetivo da carreira Regulação de Serviços Públicos não percebe a GARSP, em nenhuma hipótese, quando cedido.

§ 5º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GARSP é atribuída aos servidores no percentual de vinte por cento do vencimento do padrão do servidor.

Art. 16. Os critérios de avaliação individual e institucional para a concessão da GARSP são definidos pela Diretoria Colegiada da ADASA.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica instituída a Carteira de Identificação Funcional para os ocupantes dos cargos da carreira Regulação de Serviços Públicos do Distrito Federal e respectivos aposentados, conforme modelos e regras a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o seu portador às sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto na legislação específica.

Art. 18. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da ADASA cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I  
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL  
(Reposicionamento de acordo com o art. 15 parágrafo único)

TABELA ATUAL		TABELA NOVA		
CARGO	CLASSE "A"	PADRÃO	CLASSE	CARGO
REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADVOGADO	5	V	ESPECIAL	REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADVOGADO
		IV		
		III		
		II		
		I		
	4	V	PRIMEIRA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	3	V	SEGUNDA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	2	V	TERCEIRA	
		IV		
		III		
		II		
	1	I		

CARGO	CLASSE "B"	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
		IV		
		III		
		II		
		I		
	4	V	PRIMEIRA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	3	V	SEGUNDA	
		IV		
		III		
		II		
		I		
	2	V	TERCEIRA	
		IV		
		III		
		II		
	1	I		

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/12/2013	01/12/2014	01/12/2015
REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADVOGADO	ESPECIAL	V	11.647,90	13.035,46	14.952,47
		IV	11.475,76	12.830,17	14.680,87
		III	11.306,17	12.628,12	14.414,21
		II	11.139,08	12.429,26	14.152,39
		I	10.974,47	12.233,52	13.895,32
	PRIMEIRA	V	10.654,82	11.854,19	13.399,54
		IV	10.497,36	11.667,51	13.156,15
		III	10.342,23	11.483,77	12.917,18
		II	10.189,39	11.302,92	12.682,56
		I	10.038,81	11.124,92	12.452,19
	SEGUNDA	V	9.746,41	10.779,96	12.007,90
		IV	9.602,38	10.610,20	11.789,79
		III	9.460,47	10.443,11	11.575,64
		II	9.320,66	10.278,65	11.365,38
		I	9.182,92	10.116,78	11.158,94
	TERCEIRA	V	8.915,45	9.803,08	10.760,79
		IV	8.783,70	9.648,70	10.565,33
		III	8.653,89	9.496,76	10.373,42
		II	8.526,00	9.347,20	10.185,00
		I	8.400,00	9.200,00	10.000,00
TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ESPECIAL	V	5.061,29	5.667,59	6.504,32
		IV	4.986,49	5.578,34	6.386,18
		III	4.912,80	5.490,49	6.270,18
		II	4.840,20	5.404,02	6.156,29
	PRIMEIRA	V	4.768,67	5.318,92	6.044,47
		IV	4.629,77	5.153,99	5.828,80
		III	4.561,35	5.072,83	5.722,93
		II	4.493,94	4.992,94	5.618,98
		I	4.427,53	4.914,31	5.516,91
	SEGUNDA	V	4.362,10	4.836,92	5.416,70
		IV	4.235,05	4.686,94	5.223,44
		III	4.172,46	4.613,13	5.128,56
		II	4.110,80	4.540,48	5.035,40
		I	4.050,05	4.468,98	4.943,94
	TERCEIRA	V	3.990,20	4.398,60	4.854,14
		IV	3.873,98	4.262,21	4.680,94
		III	3.816,73	4.195,09	4.595,92
		II	3.760,32	4.129,02	4.512,44
		I	3.704,75	4.064,00	4.430,48
	1	I	3.650,00	4.000,00	4.350,00

LEI Nº 5.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos do cargo de Enfermeiro da carreira Enfermeiro do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical do cargo de Enfermeiro da carreira Enfermeiro fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do cargo de Enfermeiro da carreira Enfermeiro ficam estabelecidos na forma do Anexo II desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados ao cargo de Enfermeiro da carreira Enfermeiro cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ENFERMEIRO	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL	ENFERMEIRO
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	PRIMEIRA	VI	IV	PRIMEIRA	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
	SEGUNDA	I		SEGUNDA	
		VII	V		
		VI	IV		
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
	TERCEIRA	I		TERCEIRA	
		VII	V		
		VI	IV		
V		III			
IV		II			
III		I			
II					

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS		40 HORAS	
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2014	01/09/2015
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	5.207,73	5.399,31	10.415,47	10.798,63
		III	5.029,87	5.230,21	10.059,75	10.460,42
		II	4.857,64	5.065,94	9.715,28	10.131,88
		I	4.690,86	4.906,36	9.381,72	9.812,72
	PRIMEIRA	IV	4.400,85	4.603,02	8.801,69	9.206,04
		III	4.291,41	4.501,73	8.582,83	9.003,47
		II	4.184,70	4.402,67	8.369,41	8.805,34
		I	4.080,65	4.305,79	8.161,30	8.611,58
			4.080,65	4.305,79	8.161,30	8.611,58
	SEGUNDA	V	3.904,93	4.120,38	7.809,85	8.240,75
		IV	3.807,83	4.029,71	7.615,65	8.059,41
		III	3.713,14	3.941,03	7.426,28	7.882,07
		II	3.620,81	3.854,31	7.241,62	7.708,62
		I	3.530,78	3.769,50	7.061,55	7.539,00
	TERCEIRA	V	3.378,73	3.607,17	6.757,47	7.214,35
		IV	3.294,72	3.527,80	6.589,44	7.055,60
		III	3.212,79	3.450,17	6.425,58	6.900,34
		II	3.132,90	3.374,25	6.265,81	6.748,50
		I	3.055,00	3.300,00	6.110,00	6.600,00

LEI Nº 5.249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º Os servidores do cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados ao cargo de Especialista em Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM SAÚDE
		IV	III		
		III	II		
		II	II		
		I			
	PRIMEIRA	VI	IV	PRIMEIRA	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
	SEGUNDA	VII	V	SEGUNDA	
		VI	IV		
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
		I			
	TERCEIRA	VII	V	TERCEIRA	
		VI	IV		
		V	IV		
IV		III			
III		III			
II		II			
I		I			
		I			

## LEI Nº 5.250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Garante aos aposentados da carreira Magistério Público o mesmo índice de reajuste da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao aposentado da carreira Magistério Público do Distrito Federal com proventos proporcionais aplica-se o mesmo índice de reajuste da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, concedido aos servidores aposentados com provento básico integral.

§ 1º Deve ser considerada, para fins de apuração do índice de reajuste, a similaridade das parcelas da remuneração do servidor com provento básico proporcional e do servidor com o provento básico integral.

§ 2º O cálculo de que trata o § 1º é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º O valor identificado fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos pensionistas cujo instituidor de pensão se enquadre nas regras estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## LEI Nº 5.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 27-A. A Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório, instituída pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, e extinta tacitamente por esta Lei, tem seu valor transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a partir de 27 de setembro de 2013.

§ 1º A percepção da VPNI é mantida enquanto o servidor se encontrar lotado e em exercício em locais cuja condição de trabalho específica, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação.

§ 2º A VPNI integra a base de cálculo para fins de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 17 da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (407ª Alteração), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista os Protocolos ICMS 22/11, de 1º de abril de 2011, 84/11, de 30 de setembro de 2011, 85/12, de 3 de julho de 2012, 220/12, de 21 de dezembro de 2012, 92/13 e 93/13, de 30 de setembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Os itens 38 e 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS		40 HORAS	
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2014	01/09/2015
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ESPECIAL	IV	5.207,73	5.399,31	10.415,47	10.798,63
		III	5.029,87	5.230,21	10.059,75	10.460,42
		II	4.857,64	5.065,94	9.715,28	10.131,88
		I	4.690,86	4.906,36	9.381,72	9.812,72
	PRIMEIRA	IV	4.400,85	4.603,02	8.801,69	9.206,04
		III	4.291,41	4.501,73	8.582,83	9.003,47
		II	4.184,70	4.402,67	8.369,41	8.805,34
		I	4.080,65	4.305,79	8.161,30	8.611,58
	SEGUNDA	V	3.904,93	4.120,38	7.809,85	8.240,75
		IV	3.807,83	4.029,71	7.615,65	8.059,41
		III	3.713,14	3.941,03	7.426,28	7.882,07
		II	3.620,81	3.854,31	7.241,62	7.708,62
		I	3.530,78	3.769,50	7.061,55	7.539,00
	TERCEIRA	V	3.378,73	3.607,17	6.757,47	7.214,35
		IV	3.294,72	3.527,80	6.589,44	7.055,60
		III	3.212,79	3.450,17	6.425,58	6.900,34
		II	3.132,90	3.374,25	6.265,81	6.748,50
		I	3.055,00	3.300,00	6.110,00	6.600,00

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBI TEM	DISCRIMINAÇÃO							BASE LEGAL	EFICÁCIA
38								Protocolo ICMS 92/13	A partir de 1º/11/13
	ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)			
				Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)	
	1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	82,25	68,76	93,22	104,20	110,79	
	2	2712.10.00	Vaselina	53,50	42,14	62,75	71,99	77,54	
	3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	55,47	43,97	64,84	74,20	79,82	
	4	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada – frasco de até 100 ml)	53,08	41,76	62,31	71,53	77,06	
	5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	62,19	50,19	71,96	81,74	87,60	
	6	3006.70.00	Lubrificação íntima	65,43	53,19	75,40	85,36	91,34	
	7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	59,07	47,30	68,65	78,23	83,98	
	8	3303.00.10	Perfumes (extratos)	43,71	33,08	52,37	61,03	66,22	
	9	3303.00.20	Águas-de-colônia	48,22	37,26	57,15	66,08	71,44	
	10	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57	
	11	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57	
	12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57	
	13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57	
	14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57	
	15	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	50,53	39,40	59,60	68,67	74,11	
	16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	24,73	15,50	32,24	39,75	44,26	
	17	3305.10.00	Xampus para o cabelo	30,09	20,47	37,93	45,77	50,47	
	18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	40,87	30,45	49,36	57,85	62,94	
	19	3305.30.00	Laquês para o cabelo	44,09	33,43	52,77	61,45	66,66	
	20	3305.90.00	Outras preparações capilares	45,18	34,44	53,93	62,68	67,92	
	21	3305.90.00	Tintura para o cabelo	26,91	17,52	34,55	42,19	46,78	
	22	3306.10.00	Dentífricos	27,58	18,15	35,27	42,96	47,57	
	23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fio dental)	52,73	41,43	61,93	71,13	76,65	
	24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	46,70	35,84	55,53	64,37	69,67	
	25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	57,68	46,02	67,18	76,68	82,38	
	26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	42,31	31,78	50,88	59,45	64,60	
	27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	43,51	32,89	52,15	60,79	65,98	
	28	3307.30.00	Sais perfumados	43,51	32,89	52,15	60,79	65,98	

		e outras preparações para banhos					
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	43,51	32,89	52,15	60,79	65,98
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	17,71	9,00	24,80	31,89	36,15
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras ou pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	47,66	36,73	56,55	65,44	70,78
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	37,34	27,18	45,61	53,88	58,85
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	37,34	27,18	45,61	53,88	58,85
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	68,82	56,33	78,99	89,16	95,27
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras	75,81	62,80	86,40	96,99	103,34
36	4202.1	Malas e maletas de toucador	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	44,32	33,64	53,01	61,70	66,92
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	41,99	31,48	50,54	59,09	64,23
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	71,39	58,71	81,71	92,03	98,23
40	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	44,56	33,87	53,27	61,98	67,20
41	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	61,80	49,83	71,55	81,30	87,15
42	4818.40.10	Fraldas	34,54	24,59	42,65	50,76	55,62
43	4818.40.20	Tampões higiênicos	50,83	39,67	59,92	69,01	74,46
44	4818.40.90	Absorventes e higiênicos externos	55,97	44,43	65,37	74,77	80,40
45	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	55,97	44,43	65,37	74,77	80,40
46	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	53,34	41,99	62,57	71,81	77,35
47	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	55,47	43,97	64,84	74,20	79,82
48	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	61,63	49,67	71,36	81,10	86,94
49	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	61,63	49,67	71,36	81,10	86,94
50	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	61,63	49,67	71,36	81,10	86,94
51	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	61,14	49,22	70,85	80,56	86,38
52	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02

		unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes						
53	9603.21.00	Escovas de dentes	52,10	40,85	61,26	70,42	75,92	
54	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
55	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
56	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
57	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	59,97	48,13	69,60	79,24	85,02	
58	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00 7013.42	Mamadeiras	75,81	62,80	86,40	96,99	103,34	

NOTA 4 – O Protocolo ICMS 92, de 30 de setembro de 2013, foi publicado no D.O.U. de 01/10/2013.

41

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL	UF de Origem
1	3214.90.00	Argamassas	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
2	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
3	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
5	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
6	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
7	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS,

Protocolo:  
ICMS 93/13  
ICMS  
221/12  
ICMS 71/12  
ICMS 85/11  
ICMS 25/11

A partir de  
01/11/13  
01/01/13

				MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
8	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
9	39.24	Artefatos de higiene/toucador de plástico	52	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
10	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
11	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
12	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
13	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
14	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
15	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
17	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
18	44.09	Pisos de madeira	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
19	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
20	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
21	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
22	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51	AC, AP, GO, MA, MG, MS,

				MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
23	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
24	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
25	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
26	63.03.99.00	Persianas de materiais têxteis	47	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
27	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m <sup>2</sup>	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
28	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
29	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
31	68.10.9 6810.11.00	Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
32	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
33	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
34	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
35	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
36	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
37	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
38	7007.19.00	Vidros temperados	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

39	7007.29.00	Vidros laminados	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
40	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
41	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
42	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes.	61,20	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
43	90.19	Banheira de hidromassagem	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
44	7214.20.00	Vergalhões	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
45	7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
46	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
47	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
48	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
49	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
50	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil, exceto treliças de aço.	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
51	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção civil.	59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
52	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
53	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
54	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
55	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	AC, AP, GO, MA,

				MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
56	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
57	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
58	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
59.	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço.	69,13	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
60	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
61	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
62	73.26	Abraçadeiras	52	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
63	74.07	Barra de cobre	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE
64	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
65	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil.	31	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
66	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
67	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
68	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
69	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
70	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	32	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

71	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
73	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 72.	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
74	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
75	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
76	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
77	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil.	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
78	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
79	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
80	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
81	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP
<p>NOTA 1 - O Protocolo ICMS 25, de 1º de abril de 2011, foi publicado no DOU de 14/04/2011.                  NOTA 2 - O Protocolo ICMS 85, de 30 setembro de 2011, foi publicado no DOU de 13/10/2011.                  NOTA 3 - O Protocolo ICMS 71, de 22 de junho de 2012, foi publicado no DOU de 28/06/2012.                  NOTA 4 - O Protocolo ICMS 221, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado no DOU de 24/12/2012.                  NOTA 5 - O Protocolo ICMS 93, de 30 de setembro de 2013, foi publicado no DOU de 01/10/2013.</p>				

Art. 2º O Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do item 42 com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
 CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais  
 (a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO				BASE LEGAL	EFICÁCIA
42	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas de unidades federadas signatários dos referidos protocolos:				Protocolo: ICMS 220/12 ICMS 85/12 ICMS 84/11 ICMS 22/11	A partir de 1º/01/13 1º/12/12 1º/09/12 1º/01/13
	Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original	UF de Origem	
	1.	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE,	

				PR, RJ, RN, RO, RS, SE
2.	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 804.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	48	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
3.	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
4.	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
5.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
6.	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
7.	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
8.	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
9.	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
10.	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
11.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
12.	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
13.	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
14.	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
15.	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
16.	85.35	Aparelhos para interrupção,	42	AC, AP, GO,

		seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo		MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
17.	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
18.	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	29	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
19.	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
20.	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
21.	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
22.	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP
23.	85.44 7413.00.00 76.05 761.4	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP
24.	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE, SP
25.	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
26.	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
27.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE
28.	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão,	33	AC, AP, GO, MA, MG,

		intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo		MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
29.	9030.89	Analísadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, freqüencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	31	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
30.	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
31.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
32.	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
33.	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
34.	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SE		
42.1	<p>O disposto neste item:</p> <p>I – aplica-se também:</p> <p>a) às operações internas com as mercadorias nele referidas, exceto as oriundas do Estado de São Paulo;</p> <p>b) à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.</p> <p>II – não se aplica às:</p> <p>a) transferências de mercadorias relacionadas nos itens 22, 23 e 24 deste item, oriundas do Estado de São Paulo, promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;</p> <p>b) operações provenientes do Estado de São Paulo que destinem as mercadorias relacionadas nos itens 22, 23 e 24 a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;</p> <p>c) operações que destinem mercadorias relacionadas nos itens 22, 23 e 24 deste item, oriundas do Estado de São Paulo, a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;</p> <p>d) operações interestaduais destinadas a contribuinte do Distrito Federal, industrial ou importador, bem como ao atacadista que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado, para este, o disposto na alínea ‘b’, do inciso II, do subitem 42.3.</p>					
42.2	Na hipótese do inciso II do subitem 42.1 a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.					
42.3	<p>Contribuintes Substitutos:</p> <p>I – nas operações interestaduais oriundas:</p> <p>a) do Estado de São Paulo, os remetentes das mercadorias;</p> <p>b) dos Estados mencionados na coluna UF de Origem, exceto o Estado de São Paulo, o industrial ou importador;</p> <p>II – nas operações internas:</p> <p>a) estabelecimento industrial ou importador;</p> <p>b) estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.</p>					
42.4	O disposto na alínea “b” do inciso II do subitem 42.3, dar-se-á nos termos de ato disciplinador do Secretário de Estado de Fazenda.					
42.5	<p>Base de Cálculo: a base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula:</p> <p>“MVA ajustada=[(1+MVA ST original)x(1-ALQ inter)/(1-ALQ intra)]-1”, onde:</p> <p>I – “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista na legislação do Distrito Federal para suas operações internas com produto mencionado no <i>caput</i> deste item.</p> <p>II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;</p> <p>III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga</p>					

	tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no <i>caput</i> deste item.		
42.6	A exceção dos produtos relacionados nos itens 22, 23 e 24 deste item, oriundos do Estado de São Paulo, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.		
42.7	Inexistindo o valor de que trata o subitem 42.6 a base de cálculo corresponderá ao montante previsto no subitem 42.5.		
42.8	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no subitem 42.5.		
42.9	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final do Distrito Federal, sobre a base de cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.		
42.10	Na hipótese de remetente dos produtos relacionados nos itens 22, 23 e 24 deste item, oriundos do Estado de São Paulo, optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.		
42.11	Do Recolhimento: O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, no caso de mercadoria remetida por contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF como substituído tributário, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação estabelecido pela Administração Tributária.		
42.12	O sujeito passivo por substituição encaminhará ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, SBN, quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909. Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312 8379, E-mail: nicms@fazenda.df.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.		
42.13	Em relação às operações internas com as mercadorias listadas neste item, deverão ser observadas as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste item.		
42.14	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 35% (trinta e cinco por cento).		
	NOTA 1 - O Protocolo ICMS 22, de 1º de abril de 2011, foi publicado no DOU de 14/04/11.  NOTA 2 - O Protocolo ICMS 84, de 30 de setembro de 2011, foi publicado no DOU de 13/10/11.  NOTA 3 – O Distrito Federal aderiu ao Protocolo ICMS 84/11 por meio do Protocolo ICMS 85, de 3 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 04/07/2012.  NOTA 4 - O Protocolo ICMS 220, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado no DOU de 24/12/2012.		

”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens 33 e 35 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 27 e o caput do artigo 28 do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para lavratura do contrato de concessão de uso, em nome do Distrito Federal, após a aprovação do projeto de implantação da rede de infraestrutura em área pública, conforme previsto no artigo anterior.

§1º Celebrado o contrato de concessão de uso, será encaminhada, no prazo de 5 (cinco) dias, uma via autêntica para registro na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como determina o § 1º do art. 5º da LC nº 755, de 28 de janeiro de 2008.

§2º O Contrato de Concessão de Uso de que trata este artigo deve ser firmado nos termos do Anexo VII deste Decreto.

Art. 28. Celebrado o Contrato de Concessão de Uso referido no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB emitirá a Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura, conforme Anexo V.

...”

Art. 2º O art. 23 do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 23...

XV – anuência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF quando as redes incidirem sobre as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO VII

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO sobre Área Pública do Distrito Federal nº /20\_\_\_, celebrado entre o Distrito Federal e \_\_\_\_\_.

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, representado por \_\_\_\_\_,

na qualidade de Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, nos termos da delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Concedente, e \_\_\_\_\_, (qualificação da concessionária, incluindo, vinculação, sede e endereço, CNPJ, doravante denominada, Concessionária, representada por \_\_\_\_\_, (qualificação do representante, incluindo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF), na qualidade de

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls., da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso da área pública que se inicia (descrever pormenorizadamente a área, mencionando confrontações, endereçamento, localização, etc.).

#### Cláusula Quarta – Da Destinação

A área \_\_\_\_\_, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. \_\_\_\_\_, destina-se, exclusivamente à \_\_\_\_\_ e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

#### Cláusula Quinta – do Valor

5.1 – A área \_\_\_\_\_, destinada à \_\_\_\_\_ (destinação) é não onerosa, conforme disposto no artigo 21, do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012.

5.2 – Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato em Livro Próprio da Procuradoria-Geral do DF.

5.3 – Fica condicionada a expedição da Carta de Habite-se ao prévio registro do Contrato em Livro Próprio da Procuradoria-Geral do DF.

#### Cláusula Sexta – Do prazo de vigência

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

#### Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária

##### 7.1 - A Concessionária se obriga a:

I – atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.

II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

III – Observar as restrições estabelecidas pelos Artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012.

7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei 8.987/95.

#### Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária

8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

#### Cláusula Nona - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

#### Cláusula Décima – Da Dissolução

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária.

11.2 – Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da \_\_\_\_\_ (destinação), este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo.

11.3 – A rescisão de que trata o item 11.1. dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado e a expedição de laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF atestando a desativação das instalações.

#### Cláusula Décima Segunda - Do Executor

A Administração Regional \_\_\_\_\_ (mencionar a respectiva Região Administrativa onde se localiza a área objeto de concessão) deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato.

#### Cláusula Décima Terceira – da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

Pela Concessionária: \_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

#### DECRETO Nº 34.982, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCDD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100,

incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º As normas legais que tratam do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e a Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCDD ficam regulamentadas na forma deste Decreto.

#### CAPÍTULO I

##### Da Incidência

Art. 2º O ITCDD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos havidos:

I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive por sucessão decorrente de morte presumida e por sucessão provisória, nos termos da lei civil;

II - por doação.

§ 1º Considera-se doação qualquer transferência não onerosa de bens ou direitos.

§ 2º Para efeitos deste artigo:

I - presume-se doação o excesso não-oneroso na divisão de patrimônio comum ou partilhado, em virtude de dissolução da sociedade conjugal por separação judicial ou divórcio, de extinção de condomínio ou sociedade de fato e de sucessão legítima ou testamentária.

II - considera-se excedente de meação ou de quinhão, o valor atribuído, conforme o caso, ao cônjuge, ao companheiro ou ao herdeiro superior à fração ideal à qual fazem jus, conforme determinado pela lei civil;

§ 3º No caso de sucessão provisória, aparecendo o ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido.

§ 4º A incidência do Imposto alcança:

I - as transmissões causa mortis:

a) de propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos a eles relativos, situados no território do Distrito Federal, ainda que o respectivo inventário ou arrolamento seja processado em outra unidade da Federação ou no exterior;

b) de bens móveis, direitos, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outra unidade da Federação ou no exterior, no caso de o inventário ou arrolamento processar-se no Distrito Federal, ainda que o de cujus fosse residente ou domiciliado no exterior;

c) de bens móveis, direitos, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outra unidade da Federação ou no exterior, no caso de o inventário ou arrolamento processar-se no exterior e o herdeiro ou legatário possuir domicílio no Distrito Federal, ainda que o de cujus fosse residente ou domiciliado no exterior.

II - as doações:

a) de bens imóveis e de direitos a eles relativos, situados no território do Distrito Federal, ainda que doador, donatário ou ambos não tenham domicílio ou residência no Distrito Federal;

b) de bens móveis, direitos, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outra unidade da Federação ou no exterior, quando o doador for domiciliado no Distrito Federal, ainda que tenha residência no exterior;

c) de bens móveis, direitos, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outra unidade da Federação ou no exterior, quando o doador for domiciliado no exterior e o donatário no Distrito Federal.

§ 5º O doador ou donatário que tiver mais de um domicílio será considerado domiciliado no Distrito Federal, para os efeitos deste artigo, quando:

I - sendo pessoa natural, tiver no Distrito Federal o centro habitual de suas ocupações;

II - sendo pessoa jurídica de direito privado ou empresário individual, localizar-se no Distrito Federal o estabelecimento em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem à obrigação tributária;

III - sendo pessoa jurídica de direito público, estiver a repartição em que ocorrer o fato ou for praticado o ato que der origem à obrigação tributária localizada no Distrito Federal.

§ 6º O direito real de enfiteuse constituído antes da vigência da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, continuará a produzir seus efeitos até a sua extinção, no que diz respeito a sua transmissão causa mortis.

§ 7º O Imposto também incide na partilha antecipada prevista no art. 2.018 do Código Civil.

#### CAPÍTULO II

##### Do Fato Gerador

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto:

I - nas transmissões causa mortis, na data da:

a) abertura da sucessão legítima ou testamentária, mesmo no caso de sucessão provisória ou decorrente de morte presumida;

b) morte do fiduciário, na substituição do fideicomisso.

II - nas transmissões por doação, na data em que ocorrer o fato ou a formalização do ato ou negócio jurídico que caracterize a doação.

#### CAPÍTULO III

##### Da Não-Incidência

Art. 4º O Imposto não incide sobre:

I - a renúncia à herança ou ao legado, desde que seja feita sem ressalva ou condição, em benefício do monte;

II - os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com homologação do juiz;

III - o capital segurado pago aos beneficiários, no caso de seguro de vida ou acidentes pessoais para o caso de morte, inclusive quando se tratar de seguro prestamista;

IV – a transmissão causa mortis ou doação de bens a compor o patrimônio:

a) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) de templos de qualquer culto;

c) de partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) de entidades sindicais dos trabalhadores;

e) de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos legais;

f) de autarquia;

g) de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

V – a transmissão ou doação de livro, jornal, periódico e de papel destinado a sua impressão.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput deste artigo:

I – quanto às alíneas “a”, “f” e “g”, não se aplica aos bens relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário (art. 150, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil);

II – relativamente às alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” refere-se exclusivamente aos bens vinculados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas (art. 150, §§ 2º e 4º da CF);

III – quanto às entidades relacionadas na alínea “e”, condiciona-se à comprovação de que (art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN):

- a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### CAPÍTULO IV Da Isenção

Art. 5º É concedida isenção do ITCD:

I - nas transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, desde que o beneficiário atenda às seguintes condições:

- a) ser destinatário originário do lote do Programa a que se refere este inciso;
- b) ser legítimo ocupante do lote, admitida a ocupação em razão de sucessão.

II - ao herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo de cujus não ultrapasse o valor de R\$ 85.958,90 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

§ 1º Sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado aquele que, em razão de declaração própria, for indevidamente beneficiado com a isenção, observado o disposto no art. 22 deste Decreto.

§ 2º O valor a que se refere o inciso II será atualizado na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 6º A isenção e a não incidência de caráter não geral serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do herdeiro, legatário, donatário ou doador, instruído com documentos comprobatórios do preenchimento das condições especificadas neste regulamento ou em outras normas próprias.

#### CAPÍTULO V Do Sujeito Passivo

Art. 7º O contribuinte do Imposto é:

- I - nas transmissões causa mortis, o herdeiro ou legatário;
- II - nas doações, o donatário.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo imposto devido:

I - os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis;

II - a empresa, instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que implique a transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;

III - o doador;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido na forma deste Decreto.

Art. 9º Os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ficam obrigados a:

I - exigir do contribuinte a apresentação do documento original comprovante do recolhimento do imposto, ou de documento comprobatório de não incidência ou isenção expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, antes da lavratura de instrumento relacionado com a transmissão de quaisquer bens ou direitos e da efetivação do respectivo registro;

II - transcrever o inteiro teor dos documentos referidos no inciso anterior nos instrumentos relacionados com as transmissões que lavrarem;

III - prestar informações e encaminhar relação à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, sobre todos os instrumentos referentes às transmissões, lavrados ou registrados, no mês anterior, nos prazos, condições e formas definidos em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverão ficar arquivados, no cartório, à disposição do fisco, durante o prazo prescricional previsto na legislação tributária.

§ 2º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá exigir, a partir do exercício de 2013 que a prestação de informações de que trata o inciso III do caput deste artigo seja obrigatoriamente feita por meio eletrônico, no formato por ela especificado.

Art. 10. Os contribuintes de que trata o art. 7º e os responsáveis de que trata o art. 8º deverão prestar informações e fornecer documentos, quando solicitados pela Administração Tributária.

#### CAPÍTULO VI Da Apuração do Imposto

Art. 11. A base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 4º do art. 2º, é:

I - nas transmissões causa mortis, o valor do patrimônio transmitido, assim entendida a soma do valor dos títulos, dos créditos e do valor venal dos bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos deixados, deduzida das dívidas contraídas pelo de cujus;

II - nas transmissões por doação, o valor dos bens doados, assim entendida a soma do valor dos títulos, dos créditos e do valor venal dos bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos.

§ 1º O valor venal de que trata este artigo será determinado pela Administração Tributária por meio de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e na declaração do sujeito passivo.

§ 2º Na avaliação a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados, quanto a bem imóvel, entre outros, os seguintes elementos:

I - forma, dimensão e utilidade;

II - localização;

III - estado de conservação;

IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - custo unitário de construção;

VI - valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 3º Na avaliação a que se refere o § 1º deste artigo, quanto a bem móvel, será considerado o preço de mercado no Distrito Federal.

§ 4º Para efeito de cálculo do imposto, prevalecerá o valor declarado pelo sujeito passivo, quando este for superior ao valor da avaliação determinada pela Administração Tributária;

§ 5º Na hipótese de desmembramento da propriedade, o valor venal:

I - dos direitos reais será de 70% (setenta por cento) do valor venal do bem;

II - da propriedade nua será de 30% (trinta por cento) do valor venal do bem.

§ 6º Nas transmissões causa mortis, no caso de bem acoberto por seguro, integrará o patrimônio transmitido o valor desembolsado pela seguradora em decorrência do cumprimento do contrato de seguro.

§ 7º O valor das quotas de participação em sociedade será apurado:

I - com base no último balanço patrimonial, para as sociedades empresárias comerciais, industriais e de prestação de serviços;

II - com base no inventário de bens, direitos e obrigações, para os empresários, sociedades empresárias de participação e administração de bens e as sociedades simples sem fins lucrativos.

Art. 12. Nas transmissões causa mortis, corrigir-se-á a expressão monetária da base de cálculo pelo INPC mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, para o dia de vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.

Art. 13. A alíquota do imposto é de 4% (quatro por cento).

#### CAPÍTULO VII

##### Do Lançamento e do Pagamento do Imposto

Art. 14. O imposto será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo, nas formas especificadas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º Poderá ser lançado de ofício o imposto referente a fato gerador de que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha tomado conhecimento por meio de acesso a informações constantes de declaração feita por sujeito passivo a qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, desde que as informações tenham sido formalmente repassadas à Administração Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, ainda que perante o órgão competente, quando vise a reduzir ou a excluir o imposto, não ensejará revisão do lançamento, se protocolizada no referido órgão em data posterior à intimação da Notificação de Lançamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em caso de comprovação do erro em que se fundamenta o lançamento.

Art. 15. O sujeito passivo, o representante legal ou os tabeliães deverão apresentar, na forma e meio definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, declaração mediante a qual será apurado, lançado e cobrado o imposto.

Art. 16. O pagamento do imposto será feito por meio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação - DAR, ou outro meio aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º O DAR a que se refere o caput deste artigo será emitido pela repartição fiscal em que forem apresentados os documentos para cálculo.

§ 2º As informações a serem prestadas para emissão do DAR, a forma de preenchimento e o código de receita serão especificados em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º Por ocasião da lavratura da escritura pública, o DAR poderá ser emitido por cartórios de ofício de notas do Distrito Federal, na forma especificada em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 17. O imposto será pago:

I - tratando-se de transmissão decorrente de doação:

a) na hipótese de instrumento lavrado no Distrito Federal, antes da lavratura da escritura pública;

b) na hipótese de instrumento lavrado fora do Distrito Federal, no prazo de até 30 dias, contado de sua lavratura;

c) na hipótese de transmissão de bens móveis, direitos, títulos e créditos não sujeitos a transcrição, no prazo de até 30 dias, contado da tradição ou da formalização do ato ou negócio jurídico que caracterize a doação;

II - tratando-se de transmissão causa mortis:

a) antes da sentença homologatória da partilha, e seguindo o disposto no artigo anterior;

b) na hipótese de escritura pública de inventário e partilha de bens, nos termos do Código de Processo Civil, antes da lavratura do ato notarial;

c) na hipótese de extinção de usufruto por morte do usufrutuário, no prazo de até trinta dias, contado do falecimento.

III - tratando-se de transmissão decorrente de sentença judicial, no prazo de até 30 dias, contado de seu trânsito em julgado.

§ 1º O herdeiro, legatário ou donatário que não for proprietário de outro imóvel poderá pagar o imposto em até seis parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá dispor sobre o pagamento parcelado a que se refere o § 1º para os contribuintes nele não especificados.

§ 3º Na hipótese de parcelamento os valores das parcelas serão atualizados monetariamente, utilizando-se a variação mensal do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### CAPÍTULO VIII Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do imposto compete à Secretaria de Estado de Fazenda, e será exercida por servidor pertencente à Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal que, para esse fim, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, Registro Civil e de Títulos e Documentos;

II - estabelecimentos de pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividade de compra e venda e administração de imóveis;

III - Junta Comercial do Distrito Federal;

IV - qualquer entidade responsável pela prática de ato sujeito ao imposto.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput poderão:

I - exigir do contribuinte ou responsável a prestação de informações, bem como a exibição de livros, documentos e papéis;

II - lacrar móveis, equipamentos de informática, gavetas ou compartimentos, onde presumivelmente estejam guardados documentos, livros, programas, arquivos ou outros elementos de interesse da fiscalização;

III - requisitar o auxílio da força pública, quando impedidos de executar sua função.

CAPÍTULO IX  
Das Penalidades

Art. 19. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas previstas na legislação tributária aplicável ao imposto.  
Art. 20. Após o término do prazo regulamentar para pagamento, incidirá sobre o valor do imposto:

I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - ou índice que vier a substituí-lo;

II – multa de mora de 10% (dez por cento), ressalvados os casos de aplicação de multas de mora específicas previstas na legislação, calculada sobre o valor atualizado monetariamente;

III – juro de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicado por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento), se efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento (art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001).

§ 2º Na hipótese do § 1º, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de 5% (cinco por cento) será aplicada até o primeiro dia útil subsequente (art. 2º, § 4º, Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001).

§ 3º A imposição das multas previstas neste Decreto não exclui a aplicação das demais previstas na legislação, em particular na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 21. A inobservância da obrigação prevista no art. 9º será punida conforme incisos I e II do art. 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, nos seguintes termos:

I - quanto aos incisos I, II e III do caput do art. 9º, independentemente da responsabilidade prevista no art. 8º:

a) R\$ 841,27 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), quando não resulte em falta de pagamento do imposto;

b) R\$ 1.402,12 (um mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos), quando resulte em falta de pagamento do imposto;

II – R\$ 841,27 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), relativamente às obrigações previstas no § 1º do art. 9º.

Art. 22. Na hipótese do § 1º do art. 5º deste Decreto, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto não recolhido, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação (art. 6º, § 1º, da Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006).

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se de sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 210 do CTN).

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato (art. 210, parágrafo único, do CTN).

Art. 24. Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá disciplinar complementarmente a aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada para o Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 25. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá celebrar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Junta Comercial e outros órgãos para a obtenção de informações de interesse na administração do ITCD.

Art. 26. Os valores expressos neste regulamento serão atualizados monetariamente, conforme legislação específica.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.116, de 2 de dezembro de 1994.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.983, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.465, de 18 de junho de 2013, que cria o Grupo de Análise de Empreendimentos, para atuar no âmbito do Programa Morar Bem.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 34.465, de 18 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....  
XVI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

XVII - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

XVIII - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

XIX - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.”

“Art. 2º Compete ao Grupo de Análise de Empreendimentos a elaboração do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, nos termos da alínea “b” do item 3 do Anexo IV da Portaria do Ministério das Cidades nº 465, de 3 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Comissão Organizadora do Ano Internacional da Agricultura Familiar no Distrito Federal e Entorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Ano Internacional da Agricultura Familiar – COAIAF/DF, no Distrito Federal e Entorno, com os seguintes objetivos:

I – valorizar o meio rural do Distrito Federal e de sua região metropolitana como espaço de produção e diversidade social, cultural e econômica;

II – divulgar as políticas públicas e iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da agricultura familiar na região;

III – discutir as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento da agricultura familiar na região;

IV – incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre agricultura familiar na região;

V – desenvolver ações de fortalecimento e apoio ao processo de reforma agrária e instalação dos assentamentos de trabalhadores rurais na região.

Art. 2º A COAIAF/DF contará com um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

V – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

§ 1º Serão convidados para participar da Comissão os seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

I – Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

IV – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

V – Conselhos de Desenvolvimento Rural dos Municípios da RIDE-DF;

VI – Colegiado Territorial de Águas Emendadas – COATE;

VII – Associação de Municípios do Entorno de Brasília – AMAB;

VIII – Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Distrito Federal;

IX – Conselho de Política de Assentamento;

X – Cooperativas agropecuárias do Distrito Federal que estejam enquadradas na Declaração de Aptidão ao Pronaf.

§ 1º A coordenação da Comissão e a articulação com seus representantes será exercida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e entidades listados neste artigo deverão encaminhar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste Decreto ou do recebimento do convite, à Secretaria de Estado de Governo, os nomes com a qualificação do respectivo representante.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.985, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Comissão Organizadora da II Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária e Disseminação de Formas Não Violentas para Resolução de Conflitos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância a Lei Distrital nº 5.071, de 8 de março de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da II Semana Distrital de Luta pela Reforma Agrária e Disseminação de Formas Não Violentas para Resolução de Conflitos, com um representante dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que a coordenará;

II – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

V – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

§ 1º Serão convidados para participar da Comissão os seguintes órgãos e entidades da sociedade civil:

I – Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – Ouvidoria Agrária Nacional – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;

VI – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil no Distrito Federal e Entorno – MST/DFE;

VII – Movimento de Apoio aos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – MATR/DF;

VIII – Movimento dos Trabalhadores Desempregados do Distrito Federal – MTD/DF;

IX – Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno – FETRAF/DFE;

X – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETA/DFE;

XI – Movimento de Luta pela Terra – MLT/DF;

XII – Movimento Brasileiro de Trabalhadores Rurais Sem Terra – MBST/DF.

§ 2º Os órgãos e entidades listados neste artigo deverão encaminhar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste Decreto ou do recebimento do convite, à Secretaria de Estado de Governo, os nomes com a qualificação do respectivo representante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013  
126º República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.986, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Projeto de Assentamento Distrital Estrela da Lua, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Poço Claro e Lamarão – Paranoá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao contido nos autos do Processo Administrativo nº 070.000.744/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Assentamento Distrital Estrela da Lua, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Poço Claro e Lamarão, em terras desapropriadas pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, de acordo com o registro R.3/26.518 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis – Distrito Federal.

§ 1º O assentamento terá área total de 57,8 ha (cinquenta e sete hectares e oito ares).

§ 2º O assentamento possui capacidade para instalação de 5 (cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF a coordenação do processo de implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento criado neste ato, devendo ser observadas as etapas e responsabilidades dos diversos órgãos envolvidos no PRAT, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.987, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Projeto de Assentamento Distrital Nova Camapuã no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o processo administrativo nº 070.000.745/2013, DECRETA:

Art. 1º O Projeto de Assentamento Distrital Nova Camapuã, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Papuda II, em terras desapropriadas pertencente ao patrimônio da TERRACAP, de acordo com o registro R.2/18.690 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis – DF, fica instituído nos termos deste Decreto.

§ 1º O assentamento possui área total de 108,24 ha (cento e oito hectares e vinte e quatro ares).

§ 2º O assentamento possui capacidade para instalação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º A coordenação do processo de implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento criado neste ato, será exercida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, devendo ser observadas as etapas e responsabilidades dos diversos órgãos envolvidos no Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.988, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Projeto de Assentamento Distrital 15 de Agosto, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Papuda II – São Sebastião, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no processo administrativo nº 070.000.800/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Assentamento Distrital 15 de Agosto, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Papuda II, em terras desapropriadas pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, de acordo com o registro R.2/18.690 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis – DF.

§ 1º O assentamento possui área total de 438,30 ha (quatrocentos e trinta e oito hectares e trinta ares).

§ 2º O assentamento possui capacidade para instalação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares. Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF a coordenação do processo de implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento criado neste ato, devendo ser observadas as etapas e responsabilidades dos diversos órgãos envolvidos no PRAT, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 34.989, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Projeto de Assentamento 1º de Julho, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Papuda I e Cava de Cima – São Sebastião, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no processo administrativo nº 070.000.746/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Assentamento Distrital 1º de Julho (Quilombo), no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, em parte do imóvel Papuda I e parte do imóvel Cava de Cima, em terras desapropriadas pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, conforme matrícula nº Av.7/109.000 e registro R.1/18.688, ambos no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis – DF.

§ 1º O assentamento possui área total de 479 ha (quatrocentos e setenta e nove hectares).

§ 2º O assentamento possui capacidade para instalação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF a

coordenação do processo de implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento criado neste ato, devendo ser observadas as etapas e responsabilidades dos diversos órgãos envolvidos no PRAT, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 251, de 16 de dezembro de 2013 da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, publicada no DODF nº 269, de 16 de dezembro de 2013, página 34, ONDE SE LÊ: “...Art. 3º Tornar sem efeito...”, LEIA-SE: “...Art. 3º Fica revogada...”.

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 06 de dezembro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada para apurar os fatos constantes no processo 134.000.882/2013, publicada pela Ordem de Serviço nº 146, de 06 de novembro de 2013, no DODF nº 233, de 07 de novembro de 2013, página 02.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, incisos XXVI e XLII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245/1994, bem como art.211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 78, de 04 de Dezembro de 2012, publicada no DODF nº 244, de 5 de dezembro de 2012, página 36, que anula, a Carta de Habite-se nº 49/2010, do imóvel localizado na Área Especial nº 01 da QN 07 do Setor Habitacional do Riacho Fundo I, interessado EMPRODATA TI EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR  
COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, artigo 53, inciso LXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Alvará de Localização e Funcionamento definitivo de 00015/2010, razão social TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 63.310.411/0024-90, com endereço no SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 11 LOTE 22 – Cidade Estrutural, em face da solicitação de nova licença de funcionamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, artigo 53, inciso LXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Alvará de Localização e Funcionamento definitivo de 00050/2010, razão social HG COMÉRCIO DE PNEUS E PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ nº 08.977.766/0001-32, com endereço no SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 06 LOTE 17 PARTE – Cidade Estrutural, em face da solicitação de nova licença de funcionamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA

GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, artigo 53, inciso LXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar Alvará de Localização e Funcionamento definitivo de 0009/2012, razão social GRANCAR VEÍCULOS E PNEUS LTDA, CNPJ nº 37.986.015/0001-80, com endereço no SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 06 LOTE 17 – Cidade Estrutural, em face da solicitação de nova licença de funcionamento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA D O SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o pagamento do preço público do espaço público utilizado para realização do evento “Se liga”, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2013, de 17h00minh as 02h00minh, na Praça Central do Setor Central da Cidade Estrutural, conforme o processo 306.000.225/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 213, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 227, de 31 de outubro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0480.000.853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 214, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 227, de 31 de outubro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0480.000.854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 221, de 07 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 235, de 08 de novembro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0480.000.506/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 220, de 07 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 235, de 08 de novembro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 0361.001.595/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURO ALMEIDA NOLETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL, REALIZADA NO SALÃO NOBRE DO PALÁCIO DO BURITI, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 10 HORAS.

A oitava reunião do Conselho de Políticas de Assentamento Rural - CPA foi presidida pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, que iniciou a atividade destacando a pauta da reunião, a saber: 1) Resposta da Terracap sobre a solicitação, para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT), das áreas apresentadas na 7ª Reunião do CPA: Grito da Terra (Fazenda Mangueiral), 01 de julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil), 15 de agosto (Fazenda Nossa Senhora de Aparecida), Camapuã (Fazenda Camapuã), Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio) e Santarém (Fazenda Buriti ou Tição); 2) Debate sobre a indicação de novos imóveis para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT): Fazenda São Geraldo (Acampamento Tiradentes), Fazenda Banco do Brasil (Acampamento 1º de Julho), Fazenda Lages e Fazenda Barreiros (Acampamento Deus é Nossa Força I, II, III e IV) e Fazenda Monjolo (Acampamento 10 de Junho); 3) Assuntos gerais.

Passou-se então ao primeiro ponto de pauta, no qual Moisés Marques, Conselheiro Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP, reiteraram as informações explanadas no Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária referentes às seis áreas solicitadas ao CPA. As áreas dos acampamentos 1º de Julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil), 15 de Agosto (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), Camapuã (Fazenda Camapuã) e Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio) foram disponibilizadas pela Terracap para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), conforme o Decreto nº 34.289 de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT). O processo referente ao acampamento Grito da Terra (Fazenda Mangueiral) encontra-se ainda em tramitação no setor jurídico da Terracap, aguardando o parecer técnico. Enquanto, a área referente ao acampamento Santarém (Fazenda Buriti ou Tição) foi indeferida para a regularização, devido a área está em terras desapropriadas em comum. A Terracap notificará estes e abrirá uma nova apreciação com vistas à reanálise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.

Seguiu-se com a apresentação, feita pelo Conselheiro Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Gustavo Augusto Gomes de Moura sobre a resolução nº 458 de 16 julho de 2013 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que altera os trâmites de regularização dos assentamentos. Sobre essas alterações, o referido Conselheiro, discursou sobre a necessidade de aguardar o posicionamento dos órgãos ambientais, ratificando que os quatro novos assentamentos não terão percalços ambientais para sua regularização, independente do entendimento sobre esta resolução recém publicada, por já possuírem relatório prévio conferido pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM). Sobre a regularização do acampamento Santarém, este Conselheiro propôs a confecção de um requerimento do CPA destinado a Terracap para uma anuência conjunta dos proprietários em comum desta região sobre o polígono delimitatório das propriedades, a fim de facilitar e acelerar o processo de regularização do assentamento. O documento proposto encontra-se em anexo a esta ata, com as alterações conferidas ao longo da reunião.

Carliene Oliveira, coordenadora do acampamento Santarém, pediu uma cópia do processo constante na Terracap sobre a regularização do acampamento Satarém e fez sugestões para reduzir o tempo de resposta da Terracap ao CPA sobre o requerimento proposto pelo Conselheiro Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Gustavo Augusto Gomes de Moura, que foram aceitos e alterados. Dessa forma, aguarda a resposta da Terracap nos prazos estabelecidos no requerimento em anexo.

Francisco Miguel de Lucena, Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, questionou o andamento do cronograma estabelecido previamente no CPA quanto a possíveis atrasos, bem como a implementação das políticas públicas de infraestrutura dentro dos prazos delimitados. Mencionou ainda a importância da criação dos quatro assentamentos e espera a continuidade desses processos.

Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, respondendo sobre o cronograma, disse acreditar que as regularizações dos próximos acampamentos possam ocorrer em menor prazo pelos antecedentes gerados no setor jurídico da Terracap, a partir da regularização desses quatro primeiros assentamentos. Sobre o assentamento Santarém, ratificou a proposta do Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura sobre o requerimento destinado a Terracap, ao acreditar que o processo seria mais célere do que as notificações aos proprietários em comum via judicial com posterior delimitação da área.

O Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura disse que o atraso no cronograma é ínfimo, de aproximadamente 27 (vinte e sete) dias, tempo este, que pode ser recuperado no decorrer das outras etapas presentes no cronograma. Ainda sobre a infraestrutura, disse que a SEAGRI bem como o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (IN CRA) já estão acordando junto às empresas responsáveis, a distribuição de água e energia elétrica para os assentamentos criados, sendo estas afirmações também ratificadas pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Lúcio Taveira Valadão.

Referente ao atraso no cronograma, Moisés José Marques, Conselheiro Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Terracap, disse que a demora nas

análises dos processos no seu setor jurídico, não deverão mais ocorrer e que as novas propostas devem ser julgadas em 30 (trinta) dias. Sobre o requerimento relativo ao acampamento Santarém, disse que a Terracap pode ter um posicionamento sobre a revisão do indeferimento do processo regulatório fundiário em 40 (quarenta) dias após a notificação dos proprietários em comum, caso todas as partes concordem com o polígono delimitatório proposto pela Terracap.

O Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura pediu a revisão, por meio de um requerimento do CPA destinado a Terracap, do dimensionamento da área do Acampamento 15 de agosto, devido a ausência de 96 (noventa e seis) hectares passíveis de incorporação, dimensionados em três áreas concomitantes ao acampamento. Francisco Miguel de Lucena, Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, relatou preocupação, pois em uma dessas três parcelas que podem vir a ser incorporadas, já há a presença de um loteamento urbano irregular e disse concordar com o requerimento proposto pelo referido Conselheiro. Este requerimento encontra-se em anexo a esta ata.

Em prosseguimento ao segundo ponto da ata: a indicação de novos imóveis para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT), o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura iniciou a explanação sobre os processos presentes em cada área solicitada. A Fazenda São Geraldo (Acampamento Tiradentes) possui processos de regularização fundiária em andamento na SEAGRI. O conselheiro propôs um requerimento a ser destinado a Terracap para a regularização do assentamento, que consta como anexo nesta ata. A Fazenda Desterro (Acampamento Deus é Nossa Força III) apresenta um processo encaminhado pela Ouvidoria Agrária a SEAGRI, a qual irá providenciar uma visita in loco para verificar se os processos de regularização fundiária presentes na SEAGRI estão em conformidade com a lei 12.024/2009. A fazenda Monjolo (Acampamento 10 de junho) não possui processos de regularização fundiária na SEAGRI e receberá uma visita in loco da SEAGRI, a fim de verificar a potencialidade da área como possível assentamento. O Conselheiro Representante das Entidades Agrárias, José Mário Silva de Souza, fez denúncias sobre a invasão e grilagem desta área, inclusive com parcelamento e venda de lotes. Sobre a Fazenda Papuda II (Acampamento Pinheiral), esta encontra-se em área pertencente a Terracap, contudo, existe uma plantação de pinheiros pertencente a empresa Proflora, com declaração de falência, cuja retirada dos pinheiros depende da liquidação desta. O Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura, disse haver uma área de 290 (duzentos e noventa) hectares sem a plantação de pinheiros. Dessa forma, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, em acordo com os demais representantes do CPA, optaram em desvincular o imóvel do processo de liquidação da Proflora, que não é proprietária do terreno. Assim, o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura propôs convidar para a próxima reunião do CPA, o representante da empresa liquidante para prestar esclarecimentos sobre o andamento da retirada dos pinheiros. Propôs também a realização de reuniões com os demais interessados, no intervalo até a próxima reunião do CPA, para verificar em conjunto, as possibilidades existentes, que visem maior celeridade no processo de regularização deste assentamento. Sobre as fazendas Lages e Barreiros (Acampamento Deus é Nossa Força I), estas possuem 96 (noventa e seis) hectares de áreas desapropriadas em comum, em situação semelhante ao que ocorre no assentamento Santarém. Dessa forma, ficaram como encaminhamentos e pendências para a inclusão desses imóveis no CPA: a) Para as áreas referentes aos acampamentos: 10 de junho, Deus é Nossa Força I e Pinheiral foram confeccionados requerimentos ao longo da reunião, anexados nesta ata, endereçados a Terracap, com a aprovação do CPA; b) Para a área referente ao Acampamento Deus é Nossa Força III foi proposto um requerimento em conjunto com os membros do CPA, para a manifestação dos proprietários das áreas em comum, conforme anexo nesta ata; c) Sobre as denúncias de invasão de terras e parcelamento de terras públicas na região do acampamento 10 de junho e 15 de agosto, foi confeccionado um pedido endereçado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) e a Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal (SEOPS) para apuração das denúncias apresentadas ao decorrer da reunião.

Carliene Oliveira, coordenadora do acampamento Santarém, pediu que o acampamento Cava de Cima fosse também contemplado como área imediata a ser regularizada pelo PRAT. O Conselheiro Moisés José Marques mencionou que a localidade possui problemas ambientais junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), além de possuir litígio judicial em andamento. O conselheiro, Francisco Miguel de Lucena, solicitou que seja feito um estudo de viabilidade ambiental da área solicitada.

Atendendo ao último ponto da pauta: assuntos gerais, o Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, Antônio Júlio Nogueira da Silva pediu que as demandas oriundas das terras cujo proprietário seja a União sejam debatidas e apresentadas no Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária. O Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu anuência e concordou com a declaração.

O Conselheiro, Gustavo Augusto Gomes de Moura, pediu a adoção de um procedimento padrão, no qual as lideranças locais dos acampamentos ou assentamentos estejam acompanhadas de suas respectivas lideranças representantes do CPA, sempre que possível, ao solicitarem procedimentos ou intervenções nos órgãos públicos, a fim de evitar que demandas individuais, não representativas da maioria ou dos Movimentos Sociais sejam conflitantes com os encaminhamentos dados nas Instâncias Públicas de Participação Social (FPRA e CPA).

O Conselheiro, José Mário Silva de Souza, mencionou a situação ocorrida em 11 (onze) de agosto de 2013, no acampamento 3 de maio, onde disse ter ocorrido excesso na ação policial e que esta foi irregular, uma vez que não havia mandato de reintegração de posse para a localidade ocupada pelo movimento. Em resposta, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, disse que a referida operação foi realizada pelo batalhão de policiamento local, sem conhecimento das autoridades superiores e que já foram pedidos esclarecimentos para os Órgãos de Segurança Pública, com subsequentes medidas cabíveis, após apuração dos responsáveis pelo ato em questão.

Ao final, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, registrou a anuência da ausência

do Conselheiro Representante do Poder Legislativo e Deputado Distrital Robério Bandeira de Negreiros Filho. Ainda sobre as ausências dos membros do CPA, o Conselheiro José Mário Silva de Souza mencionou a ausência consecutiva e sem justificativa da Conselheira Ana Paula Sampaio Alves, Representante do Fórum de Entidades Agrárias e pediu que medidas administrativas cabíveis, em acordo com o Regimento Interno do CPA fossem providenciadas até a próxima reunião conselho. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago deu a reunião por encerrada.

Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Conselheiros Presentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO - Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo - Secretário de Estado de Governo. LÚCIO TAVEIRA VALADÃO - Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA - Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo - Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAGRI. MOISÉS JOSÉ MARQUES - Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo - Diretor de Regularização de Imóveis Rurais - TERRACAP. FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA - Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder da FETRAF/ DF. JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA - Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias Líder da MBST/ DF. ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA - Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder do MATR/DF.

#### RESOLUÇÃO CPA Nº 01/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

A destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no Imóvel Fazenda Papuda I, conforme poligonal e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área estimada de 1.415 ha.

A área referida no item 1 visa atender a demanda das famílias de trabalhadores rurais ligados ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno - STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno - FETAG/DFE, do acampamento Pinheiral, Associação de moradores do Manguelal.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP realizarão vistoria na área solicitada, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização das ocupações de área já iniciados. Os requerentes que façam jus ao estabelecido na Lei Federal nº 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, terão suas áreas excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

Oficiar o Liquidante da PROFLOSA S/A acerca do requerimento aprovado pelo CPA, e que ele tome as medidas legais necessárias para a retirada dos Pinus da área, ficando o mesmo convidado a apresentar, na próxima reunião deste Conselho, as providências adotadas.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

#### RESOLUÇÃO CPA Nº 02/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - CPA, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

Destinação de área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no Imóvel Fazenda Papuda II, conforme poligonal e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área estimada de 480 ha.

A área referida no item 1 visa atender a demanda de famílias de trabalhadores rurais ligados ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno - STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno - FETAG/DFE, acampadas na área, denominado Acampamento Tiradentes.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP realizarão vistoria na área solicitada, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização das ocupações de área já iniciados. Os requerentes que façam jus ao estabelecido na Lei Federal nº 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, poderão ter suas áreas excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

#### RESOLUÇÃO CPA Nº 03/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital

1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e Considerando o indeferimento pela TERRACAP, no âmbito do processo nº 070.774/2013, à destinação de área localizada no imóvel Fazenda Buriti ou Tição, na cidade de Samambaia - DF, solicitada por este conselho em sua 7ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento Santarém; RESOLVE:

Requerer a TERRACAP, o procedimento de notificação dos condôminos e parcelantes em comum do imóvel Buriti ou Tição, localizando na cidade de Samambaia – DF, para que estes se manifestem quanto à concordância pela demarcação da poligonal solicitada em nome da TERRACAP. Na possibilidade de acordo entre os condôminos, pedir nova apreciação pelas instâncias administrativas e deliberativas da TERRACAP, com vistas à reanálise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.

Na impossibilidade de acordo entre os condôminos no prazo de 30 dias, requerer a TERRACAP, a inicialização do processo judicial para discriminação e demarcação das áreas de sua propriedade na fazenda Buriti ou Tição, para posterior reanálise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.

Solicitar a TERRACAP, os andamentos das informações consignadas e decorrentes deste documento, apresentando-as a este conselho, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste requerimento.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 04/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e Considerando o deferimento pela TERRACAP, no âmbito do Processo 070.000.800/2013, à solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Papuda II, na cidade de São Sebastião - DF, solicitada por este conselho, em sua 7ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento 15 de Agosto, RESOLVE:

Solicitar à Terracap a inclusão, no imóvel destinado ao assentamento de trabalhadores rurais, das parcelas constantes no Anexo I deste requerimento, perfazendo uma área adicional de 96,04 ha, totalizando, dessa forma, 482 ha a serem destinados ao assentamento dos trabalhadores rurais acampados no acampamento 15 de Agosto e ligados à Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE;

Realizar vitorias nas novas parcelas solicitadas, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas poderão ser excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder à presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial do pedido de destinação da área.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 05/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE: REQUERER à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a destinação de duas áreas para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizadas no Imóvel Fazenda Desterro, conforme poligonais e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com áreas estimadas, para a 1ª parcela, de 484 ha, e de 137,8 ha para a 2ª parcela.

As áreas referidas no item 1 visa atender a demanda das famílias acampadas ligadas à Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE, em especial aquelas acampadas nos acampamentos Deus é Nossa Força I, II, III e IV.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP realizarão vitorias nas novas áreas solicitadas, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas serão excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste requerimento.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 06/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE: A DESTINAÇÃO da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no N.R Monjolo, conforme poligonal e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área estimada de 121,8 ha.

O requerimento referido no item 1 visa atender a demanda das famílias acampadas ligadas ao Movimento Brasileiro de Sem Terra - MBST, em especial do acampamento 10 de junho.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP realizarão vistoria nas áreas solicitadas, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas serão excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste requerimento.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 07/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 8ª reunião ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE: REQUERER à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a destinação de área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais, localizada no imóvel Fazenda Lages, cidade de Brazlândia - DF, conforme poligonais e coordenadas constantes no Anexo I desta resolução, com área total de 113 ha, visando atender a demanda das famílias acampadas ligadas à Federação de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE, em especial aquelas acampadas nos acampamentos Deus é Nossa Força I, II, III e IV.

Solicitar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, a emissão de relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.

Requisitar a TERRACAP, observando que o imóvel supracitado é desapropriado em comum, de propriedade desta e de outros particulares, caso haja entendimento técnico pela disponibilidade da área para o assentamento de trabalhadores rurais, o procedimento de notificação dos condôminos e parcelantes em comum do imóvel Fazenda Lages, visando à manifestação destes quanto à demarcação da área solicitada em nome da TERRACAP, para posterior destinação ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT).

Na impossibilidade de acordo entre os condôminos quanto à demarcação da área solicitada, requerer a TERRACAP, o início de processo judicial para discriminação e demarcação das áreas de sua propriedade na fazenda Lages, para posterior análise do pedido de destinação da área para implantação de assentamento de trabalhadores rurais.

Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, que a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial do pedido de destinação da área.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL, REALIZADA NO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013 ÀS 13H30MIN.

A nona reunião do Conselho de Políticas de Assentamento Rural - CPA foi presidida pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Lúcio Taveira Valadão, que iniciou a atividade destacando a pauta da reunião, a saber: 1) Debate sobre a resolução para autorização de ocupação precária da Fazenda Nova Camapuã; 2) Balanço da operação de fiscalização na Região Administrativa de São Sebastião; 3) Apresentação do IBRAM para o licenciamento ambiental nos assentamentos; 4) Apresentação da PROFLOSA S/A; 5) Andamentos das áreas do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais (PRAT); 6) Assuntos Gerais.

Passou-se então ao primeiro ponto de pauta, no qual Gustavo Augusto Gomes de Moura, Conselheiro Representante do Poder Executivo e Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, realizou um breve histórico sobre a situação do acampamento Nova Camapuã, mencionando a ocupação ocorrida em agosto de 2013, posteriormente a 8ª Reunião do CPA, iniciada após o processo de disponibilização da área pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à SEAGRI, ocasionando a expulsão e a prisão das pessoas envolvidas na ocupação, culminando na realização de uma reunião de conciliação na Ouvidoria Agrária Nacional. Dessa forma, foi proposta uma resolução que foi lida e debatida nesta reunião

pelos Conselheiros presentes, onde os principais pontos de divergência foram: a) o caráter provisório da resolução, que poderia estender o cronograma do PRAT, acarretando mais atrasos; b) a seleção das famílias, ocupantes transitórias, que poderia ocasionar problemas junto às coordenações locais dos movimentos sociais nos acampamentos rurais, ao divergir da futura Relação de Beneficiários (RB) do assentamento; c) a responsabilização de cada órgão e/ou entidade envolvida no processo; e d) a questão da moradia e área de plantações individualizadas. Assim, o Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura esclareceu cada um dos pontos, de modo que ratificou que o objetivo desta resolução é desburocratizar o processo, a fim de evitar o parcelamento irregular e a “grilagem” das áreas até a finalização da criação do assentamento, por meio da ocupação coletiva tanto para moradia quanto para o cultivo da terra, com as famílias inscritas no CADÚNICO, com registro constante na SE-AGRI e com o aval dos movimentos sociais, manifestado por escrito, em que a resolução somente será validada após a publicação de uma portaria específica, avaliada individualmente por área por uma comissão designada exclusivamente para este fim. Assim, as alterações propostas e discutidas foram inseridas na Resolução CPA nº 08, de 24 de outubro de 2013, anexada a esta ata e aprovada pelos Conselheiros presentes.

Devido ao longo tempo transcorrido no primeiro ponto da pauta, foi proposta uma inversão em sua sequência, seguindo-se para o 5º ponto, referente aos andamentos das áreas do PRAT, na qual foi apresentada, pelo Conselheiro Gustavo Augusto Gomes de Moura, uma tabela com as áreas e seus respectivos processos em tramitação pelos diversos órgãos governamentais, em que os Conselheiros concordaram não haver ausência de áreas abrangidas pelo PRAT. Assim, transcorreu a apresentação individual de cada área, onde os acampamentos Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio), Camapuã (imóvel Papuda II), 1º de Julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil) e 15 de agosto (Fazenda Nossa Senhora Aparecida) apresentavam seus processos tramitando no Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) para análise do Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA), posteriormente esclarecido pela representante deste órgão, Fernanda Zanini. Ainda sobre o acampamento 15 de agosto, foi esclarecido, pelo Conselheiro Representante do Poder Público e Diretor de Regularização de Imóveis Rurais da Terracap, Moisés José Marques, que o processo encontra-se tramitando na SEAGRI, pela inclusão de uma nova parcela, conforme estabelecido pela Resolução CPA nº 04/2013, de 13 de Agosto de 2013, para adequação da nova poligonal, mas que este é um processo único, conforme reiterado pelo Conselheiro Gustavo Moura. O Conselheiro Moisés José Marques ratificou a importância na obediência da legislação vigente, justificando desta forma, o retardo dos processos presentes na TERRACAP, a fim de evitar a intervenção do Ministério Público e o Tribunal de Contas, que poderiam embargar os avanços obtidos no PRAT e providenciar maior atraso nos prazos estabelecidos. Este Conselheiro explicou que os acampamentos Deus é Nossa I (Fazenda Lages) e Santarém (Fazenda Buriti ou Tição) encontram-se em áreas desapropriadas em comum, necessitando da anuência dos ocupantes particulares, conforme a legislação vigente, estando o setor jurídico da TERRACAP procurando alternativas para a resolutividade deste problema, ficando acordado pelos Conselheiros a confecção e envio de novas resoluções a fim de agilizar estes processos na TERRACAP (Resoluções CPA nº 11 e 12, de 24 de outubro de 2013). Sobre o acampamento Grito da Terra (Fazenda Mangueiral), foi afirmado que na próxima semana, o processo será submetido a Diretoria Colegiada, aguardando apenas sua aprovação. O acampamento Pinheiral (Fazenda Papuda I) teve seu processo encaminhado para a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), devido aos problemas relacionados a Proflora, conforme debatido a seguir no quarto ponto da pauta. Em relação a novos imóveis a serem indicados pelo CPA para destinação para o PRAT, o Conselheiro Gustavo Augusto de Moura solicitou a inclusão da Fazenda Pipiripau, ocupado pelas famílias do Acampamento 8 de março, conforme Resolução CPA nº 09/2013, de 24 de outubro de 2013, em anexo.

Seguiu-se para o 4º ponto da pauta: apresentação da PROFLOA S/A, realizada pelo convidado Luiz Eduardo Lima de Rezende, representante do cargo de liquidante desta empresa, que discorreu sobre o histórico da PROFLOA S/A, bem como sobre as principais dificuldades encontradas para a remoção do maciço florestal presente nos imóveis que possuem a TERRACAP como real proprietária, a saber: tempo longo, alto custo e ausência de destinação final da madeira dentro do território do DF. Afirmou também, que as áreas em processo de regularização do PRAT, serão consideradas prioritárias para a retirada da vegetação de propriedade da PROFLOA S/A. Seguiu-se extenso debate pelos Conselheiros, a fim de propor alternativas viáveis para acelerar o processo de liquidação do maciço florestal presente nas áreas pleiteadas pelos movimentos sociais, principalmente o acampamento Pinheiral e Canaã, em função de grande abrangência de plantações de Pinus elliotii e Eucalyptus sp nos imóveis ocupados, que culminou na proposta de criação das resoluções em anexo (Resolução CPA nº 10 e nº 14, ambas de 24 de outubro de 2013). Sendo ainda proposto, pelo Conselheiro Gustavo Augusto de Moura, a articulação de uma audiência pública para discutir especificamente a liquidação da PROFLOA S/A em áreas de colonização e assentamento, com a visita da comissão, a ser definida no 2º ponto da pauta desta reunião, no acampamento Pinheiral e Canaã para a prestação de informações a população local. Sobre as denúncias realizadas pela participante Maria Lucimar da Silva, representante do Movimento dos Sem Terra – MST e pela Marceli da Silva Brito, coordenadora do acampamento Pinheiral, de retirada de cobertura vegetal nestas localidades por pessoas estranhas aos movimentos e a empresa PROFLOA S/A, acordou-se pedir o aumento o número de rondas do batalhão rural a fim de coibir essas ações ilegais, disponibilizando o telefone do Coronel Ribas deste batalhão para eventuais problemas relacionados ao tema.

Em relação ao 3º ponto de pauta, apresentação do IBRAM para o licenciamento ambiental nos assentamentos, a convidada representante deste órgão, Fernanda Zanini, que informou que os Relatórios de Viabilidade Ambiental (RVAs) das áreas disponibilizadas pela TERRACAP para SEAGRI: 1º de Julho (Fazenda Quilombo/ Banco do Brasil), 15 de Agosto (Fazenda Nossa Senhora Aparecida), Camapuã (Fazenda Camapuã) e Estrela da Lua (Fazenda Riacho Frio) seriam

entregues pela equipe técnica, responsável pela confecção de relatório de vistoria nas fazendas, no dia 25 de outubro de 2013, decorrendo a liberação dos RVA, para a semana seguinte, devido a pequenos atrasos, em função de ajustes ambientais necessários ao RVA, principalmente no acampamento “15 de agosto”. Quanto o posicionamento do IBRAM sobre a resolução nº 458 de 16 julho de 2013 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), disse não existir parecer jurídico definindo os procedimentos legais para o licenciamento, apenas o parecer técnico para a instalação da infraestrutura de forma individualizada e não para a totalidade do assentamento, estando o IBRAM esperando um posicionamento do setor jurídico. A convidada Fernanda Zanini sugeriu a criação de um grupo de trabalho conjunto ou uma sala situacional, com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e os movimentos sociais, a fim de debater sobre a Resolução nº 458 de 16 julho de 2013, do CONAMA.

Sobre o 2º ponto da pauta: balanço da operação de fiscalização na Região Administrativa de São Sebastião, o Conselheiro Gustavo Augusto de Moura, explicou haver um processo a campo de desobstrução das áreas disponibilizadas pela TERRACAP à SEAGRI, para a efetiva colonização das parcelas. Relatou as ações realizadas na fazenda Nossa Senhora Aparecida para a remoção das cercas e dos ocupantes irregulares presentes nesta área, reiterando que essas ações serão realizadas também nas fazendas São Francisco e na São Geraldo e demais regiões de São Sebastião.

A propósito do último ponto da ata, assuntos gerais, decorridos ao longo da reunião, Francisco Miguel de Lucena, Conselheiro Representante do Fórum de Entidades Agrárias, solicitou que sejam esclarecidos as áreas com processos de regularização e os movimentos sociais pleiteadores dessas localidades, a fim de evitar possíveis conflitos entre os movimentos. A participante, Carlene Oliveira, pediu a verificação da possibilidade de instalação de um ponto de luz no acampamento Santarém e a transferência das pessoas do acampamento Cava de Cima para outro local que possua maior segurança. O participante, Ariolino Ferreira da Costa pediu auxílio para as famílias acampadas no Betel que encontram-se com possibilidade de despejo, devido a uma reintegração de posse. O Conselheiro, José Mário Silva de Souza, Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias, solicitou a inclusão de nova parcela ao processo de solicitação de imóvel referente ao acampamento “10 de junho”, presente na TERRACAP, a qual foi realizada por meio da Resolução CPA nº 13, de 24 de outubro em anexo a esta ata.

Ao final, Conselheiro Gustavo Augusto de Moura, registrou a anuência da ausência do Conselheiro Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Martinho Aparecido Gallo. Propôs a substituição do Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias Thiarlys da Conceição Costa pela Maria Lucimar da Silva, e do Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo Jean Lima pela Francisca Niedja Taboada. Sobre a reestruturação do CPA, pediu para esta seja discutida na próxima reunião, com a indicação do cargo de Conselheiro Suplente Representante do Poder Legislativo e substituição da Conselheira Ana Paula Sampaio Alves, Representante do Fórum de Entidades Agrárias, por ausências injustificadas conforme Regimento Interno do CPA disposto no art. 5º do Decreto nº 34.199, de 07 de março de 2013. Tendo cumprido todos os pontos de pauta e não tendo nenhum conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Conselheiro Gustavo Augusto de Moura deu a reunião por encerrada.

Ata lavrada pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Conselheiros Presentes: LÚCIO TAVEIRA VALADÃO - Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. GUSTAVO AUGUSTO GOMES DE MOURA - Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo - Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI. MOISÉS JOSÉ MARQUES - Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo - Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP. FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA - Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder da FETRAF/DF. MARIA LUCIMAR DA SILVA - Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder do MST DF. JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA - Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder da MBST/ DF. ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA - Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder do MATR/DF. IVANILDE MARIA DE JESUS - Conselheira Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias - Líder da UNIBRÁS.

#### RESOLUÇÃO CPA 08/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece critérios para a autorização de ocupação coletiva provisória em áreas destinadas ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e III do art. 2º da Lei distrital 1.572, de 22 de Julho de 1997 e

Considerando que é dever do Governo do Distrito Federal voltar suas ações de apoio econômico e social, preferencialmente, para os projetos de assentamento de produtores e trabalhadores rurais e para o cumprimento da função social da propriedade, conforme estabelecido no § 3º do art. 344 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que é dever do Governo do Distrito Federal intervir no regime de utilização da terra, visando inclusive coibir o parcelamento irregular e o uso indevido da propriedade, conforme disposto no Art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando que a ocupação do território do Distrito Federal deve estar em perfeita consonância com o estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, inclusive atendendo com prioridade a regularização de assentamentos informais de baixa renda, conforme disposto em seu art. 122;

Considerando que compete à Secretária de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural promover, coordenar e executar a administração e fiscalização das terras públicas rurais, conforme inciso V do art. 1º do Decreto 34.387, de 22 de Maio de 2013, que aprova o Regimento Interno da SEAGRI/DF;

Considerando a solicitação da Ouvidoria Agrária Nacional, órgão vinculado ao Ministério do

Desenvolvimento Agrário, de que o Governo do Distrito Federal providencie mecanismos para autorização da ocupação coletiva de imóveis destinados ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, conforme consignado na Ata da 541ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo;

Considerando a resolução do Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, órgão colegiado criado pelo Decreto 33.594, de 29 de março de 2012, que solicita ao CPA manifestação quanto à demanda dos trabalhadores rurais de serem autorizados a ocuparem área coletiva nos imóveis destinados ao Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, Resolve:

Art. 1º Sugerir à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a publicação de ato normativo específica para autorizar, em caráter provisório, a ocupação coletiva dos trabalhadores rurais nos imóveis disponibilizados pela TERRACAP à SEAGRI/DF para implantação de Assentamentos pelo Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT. Parágrafo único. A autorização de que trata o artigo deverá ser emitida somente após a aprovação da Diretoria Colegiada da TERRACAP da destinação, à SEAGRI/DF, do imóvel requerido, sendo revogada, impreterivelmente, quando for divulgada a Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento, prevista no inciso III do art. 10 do Decreto 34.289 de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRAT;

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deverá ser exclusivamente para fins de utilização coletiva da área, para ocupações provisórias e cultivos agrícolas temporários, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento individualizado do solo.

Parágrafo único. As áreas destinadas à ocupação coletiva provisória deverão ser áreas antropizadas, sendo vedado o desmatamento ou qualquer alteração significativa da paisagem natural.

Art. 3º Para a definição da poligonal onde será autorizada a ocupação coletiva será observado o que segue:

Elaboração de relatório de vistoria agrônômica e ambiental do imóvel;

Emissão de Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA;

Art. 4º O ato normativo autorizativo, previsto no art. 1º deverá conter:

Número do processo administrativo do imóvel disponibilizado pela TERRACAP à SEAGRI/DF para implantação de assentamento de trabalhadores rurais;

Identificação da matrícula do imóvel disponibilizado e coordenadas da poligonal onde está autorizada a ocupação coletiva.

Art. 5º A secretaria executiva do Conselho de Política de Assentamento deverá manter cadastro atualizado de todas as famílias acampadas e que possuam autorização para permanecerem em área destinada à ocupação coletiva;

§ 1º Para inclusão no cadastro de que trata o artigo, será obrigatório:

A apresentação dos documentos básicos de identificação de todos os membros da família acampada;

Inclusão das famílias acampadas no CADÚnico;

Manifestação por escrito do movimento social ou organização dos trabalhadores rurais representativa das famílias acampadas;

Ata de assembleia das famílias acampadas, com a listagem nominal das famílias reconhecidas como participantes do acampamento.

§ 2º A inclusão no cadastro de famílias autorizadas à ocupação coletiva provisória não configura nenhum tipo de garantia de inclusão posterior na Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento, sendo que para a definição das famílias que serão efetivamente assentadas na área será seguido o disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto 34.289 de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRAT, e demais regulamentos pertinentes.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Conselheiro Titular do Conselho de Política de Assentamento/CPA  
Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

RESOLUÇÃO CPA Nº 09/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, RESOLVE:

Solicitar a destinação da área da Fazenda Pipiripau, localizada na BR-020, Planaltina-DF, com área estimada de 489 ha, para a implantação de assentamento de trabalhadores rurais, conforme poligonal da área e tabela de coordenadas constantes no Anexo I desta resolução.

A área referida no item 1 visa atender a demanda de famílias de trabalhadores rurais ligados ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST acampadas na área, denominado Acampamento 8 de Março.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF emitirá relatório com caracterização das famílias acampadas, para fins de cumprimento no disposto no inciso II do art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.

Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder à presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial do pedido de destinação da área.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 10/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Solicita a destinação do maciço florestal pertencente a PROFLORES S/A, no âmbito do Processo 070.001524/2013 e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da

Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013 e

Considerando, no âmbito do processo 070.001524/2013, a solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Papuda I, na cidade de São Sebastião - DF, solicitada por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento Pinheiral;

Considerando a Lei nº 5.140, de 31 de julho de 2013, que altera a Lei nº 2.326, de 11 de fevereiro de 1999, que criou a Colônia Agrícola Aguilhada, estabelecendo que compete ao órgão ambiental licenciador a definição das áreas de preservação permanente, bem como deverá o Distrito Federal proceder à regularização fundiária dos chacareiros e ocupantes históricos por intermédio da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e dos trabalhadores rurais acampados pela Lei Distrital nº 1.572, de 22 de julho de 1997;

Considerando que a PROFLORES - Florestamento e Reflorestamento S.A, constituída no ano de 1972, conforme publicação no DODF, de 28 de novembro do mesmo ano e registro de nº 3.703 na JCDF, encontra-se em processo de extinção desde 1989, conforme lei distrital nº 49, de 25 de outubro de 1989;

Considerando que o maciço florestal de Pinus sp é parte constante dos ativos da PROFLORES S/A e, tendo em vista que o imóvel em questão é de propriedade da TERRACAP, RESOLVE:

Ratificar o pedido interposto por meio da Resolução CPA nº 01/2013, de 13 de agosto de 2013, que solicita a destinação da área estimada em 1.415 ha para o Programa de Assentamentos de Trabalhadores Rurais – PRAT, para atribuir as famílias de trabalhadores rurais ligados ao Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE, do acampamento Pinheiral, Associação de moradores do Mangueiral.

Solicitar a criação do assentamento e a inserção das famílias na área pleiteada, concomitante ao processo de liquidação da PROFLORES S/A, mediante o comprometimento em assegurar a preservação das plantações de Pinus sp, presentes no imóvel até a definição da destinação final desse maciço florestal.

Sugerir que o Governo do Distrito Federal - GDF proceda à análise da possibilidade de realizar um encontro de contas, efetivando a aquisição do maciço florestal da PROFLORES S/A constante nas áreas em comento.

Sugerir que o Governo do Distrito Federal, caso seja exequível a proposta elencada no item 3, após a aquisição do maciço florestal pelo GDF, este seja inserido no Plano de Ocupação do assentamento, com aval dos órgãos ambientais devidos, definindo as áreas de preservação permanente e o plano de manejo florestal sustentável para o assentamento.

Requerer que, no prazo de 30 dias, os representantes do GDF no CPA apresentem resposta às sugestões apontadas nos itens três e quatro desta resolução, com o posicionamento de todos os órgãos da administração pública distrital envolvidos com o tema.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 11/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e

Considerando a presença de áreas desapropriadas em comum, no âmbito do processo 070.001525/2013, referente à solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Lages, Brazlândia - DF, requerida por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento Deus é Nossa Força I; RESOLVE:

Ratificar o pedido interposto por meio da Resolução CPA nº 07/2013, de 13 de Agosto de 2013, que solicita a destinação da área estimada em 113 ha para o Programa de Assentamentos de Trabalhadores Rurais – PRAT, para atribuir as famílias de trabalhadores rurais ligados à Federação de Trabalhadores trabalhadoras na Agricultura Familiar no DF e Entorno – FETRAF/DFE. Solicitar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a manifestação, por escrito, referente aos encaminhamentos jurídicos passíveis de adoção, no caso em que o imóvel apresente área desapropriada em comum, conforme prazo estabelecido na Resolução CPA nº 07/2013, de 13 de Agosto de 2013 e no disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

RESOLUÇÃO CPA Nº 12/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013 e

Considerando o indeferimento pela TERRACAP, no âmbito do processo 070.000774/2013, à solicitação de destinação de área localizada no imóvel Fazenda Buriti ou Tição, Samambaia - DF, solicitada por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias do acampamento Santarém, por se tratar de imóvel desapropriado em comum pela TERRACAP com particulares, RESOLVE:

Ratificar o pedido interposto por meio da Resolução CPA nº 03/2013, de 13 de Agosto de 2013, que solicita a destinação da área estimada em 246 ha para o Programa de Assentamentos de Trabalhadores Rurais – PRAT, para atribuir as famílias de trabalhadores rurais ligados Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do DF e Entorno – STTR/DFE e à Federação de Trabalhadores na Agricultura do DF e Entorno – FETAG/DFE.

Solicitar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a manifestação, por escrito, referente aos encaminhamentos jurídicos passíveis de adoção, no caso em que o imóvel apresente área desapropriada em comum, conforme prazo estabelecido na Resolução CPA nº 03/2013, de 13 de Agosto de 2013 e no disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO  
Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

#### RESOLUÇÃO CPA Nº 13/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas no Art. 2º da Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, nos art. 2º e 8º do Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013 e no art. 6º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e Considerando a solicitação de destinação de área da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, localizada na antiga Fazenda Monjolos, no Núcleo Rural Monjolo, na cidade de Recanto das Emas - DF, requerida por este conselho, em sua 8ª reunião ordinária, para assentamento das famílias acampadas no acampamento denominado “10 de Junho”, conforme resolução CPA nº 06/2013, de 13 de agosto de 2013;

Considerando que a análise técnica da TERRACAP identificou que a poligonal solicitada sobrepunha-se parcialmente com o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas e esta unidade de conservação não é passível de ser destinada ao assentamento de trabalhadores rurais, RESOLVE:

Retificar as poligonais e coordenadas constantes no anexo I da Resolução CPA nº 06/2013, de 13 de agosto de 2013, presente na fl. 08 do processo 070.001523/2013, excluindo a área sobreposta ao Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

Solicitar a TERRACAP, a inclusão na poligonal solicitada, de área adicional de 52,2 ha, totalizando, dessa forma, 174,0 ha a serem destinados ao assentamento dos trabalhadores rurais acampados no acampamento “10 de Junho”, ligados ao Movimento Brasileiro de Sem Terra – MBST, conforme Anexo I desta resolução;

Solicitar que a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e a TERRACAP realizem vistoria na área solicitada, a fim de atualizar as informações sobre o cadastramento de ocupantes e os processos de regularização fundiários já iniciados no referido imóvel. Caso haja processos de regularização fundiária, cujos demandantes façam jus ao estabelecido na Lei Federal 12.024/2009, no Decreto Distrital 31.084/2009 e regulamentos, estas parcelas poderão ser excluídas da poligonal solicitada para a criação de assentamento de trabalhadores rurais.

Conforme disposto no art. 7º do Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2103, a TERRACAP, munida das devidas informações pela SEAGRI/DF, deverá responder a presente solicitação no prazo de 30 dias, a contar do recebimento oficial deste requerimento.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO  
Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

#### RESOLUÇÃO CPA Nº 14/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Solicita a destinação do mato florestal pertencente a PROFLORES/A e dá outras providências. O CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO – CPA, em sua 9ª reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2013, no uso de suas competências definidas na Lei Distrital 1.572 de 22 de Julho de 1997, no Decreto Distrital 34.199, de 07 de Março de 2013, e no Decreto Distrital 34.289, de 17 de Abril de 2013, e Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Governo do Distrito Federal em 21 de dezembro de 2012;

Considerando a área em questão encontra-se localizada no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG, em imóvel de propriedade do INCRA e que nesta, encontra-se massivo florestal integrante do patrimônio da PROFLORES- Florestamento e Reflorestamento S.A.; Considerando que a jurisdição deste imóvel deve ser discutida no Fórum Distrital de Políticas de Reforma Agrária, instituído pelo Decreto nº 33.594, de 29 de março de 2012, que, contudo objetiva, agilizar e acompanhar implementação das políticas de Reforma Agrária e Desenvolvimento Agrário no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que a PROFLORES- Florestamento e Reflorestamento S.A, constituída no ano de 1972, conforme publicação no DODF, de 28 de novembro do mesmo ano e registro de nº 3.703 na JCDF, encontra-se em processo de extinção desde 1989, conforme lei distrital nº 49, de 25 de outubro de 1989, ou seja, há 24 anos, RESOLVE:

Encaminhar ao INCRA, as deliberações aprovadas em plenária na 9ª reunião ordinária do Conselho de Política de Assentamento, realizada em 24 de outubro de 2013, referente ao acampamento Canaã, localizado na Fazenda Palma e Rodeador, pleiteado pelo Movimento dos Sem Terra – MST, conforme consta no Anexo I.

Solicitar a criação do assentamento e a inserção das famílias na área pleiteada, concomitante ao processo de liquidação da PROFLORES/A, mediante o comprometimento em assegurar a preservação das plantações de Eucalyptus sp., presentes no imóvel até a definição da destinação final desse mato florestal.

Sugerir que o Governo do Distrito Federal - GDF proceda à análise da possibilidade de realizar um encontro de contas, efetivando a aquisição do mato florestal da PROFLORES/A constante nas áreas em comento.

Sugerir que o Governo do Distrito Federal, caso seja exequível a proposta elencada no item 2, após a aquisição do mato florestal pelo GDF, este seja inserido no Plano de Ocupação do assentamento, com aval dos órgãos ambientais devidos, definindo as áreas de preservação permanente e o plano de manejo florestal sustentável para o assentamento.

Requerer que, no prazo de 30 dias, os representantes do GDF no CPA apresentem resposta às

sugestões apontadas nos itens três e quatro desta resolução, com o posicionamento de todos os órgãos da administração pública distrital envolvidos no tema.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO  
Secretário de Estado de Agricultura do Distrito Federal  
Conselheiro Titular

#### ATA DE JULGAMENTO

#### CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 13/2013 – PAPA/DF. MODALIDADE: DISPENSA.

OBJETO: Aquisição de produtos produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, conforme condições definidas no Edital de Convocação Pública nº 013/2013 – PAPA/DF e seus anexos.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2013, às dez horas, na sala da Coordenação de Compras Institucionais - CCI, nesta cidade, com os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, iniciou-se a sessão referente ao julgamento das propostas da Convocação Pública nº 013/2013 – PAPA/DF. Abertos os trabalhos, constatou-se a apresentação de única proposta, pela entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIARES DE SOBRADINHO (ASPRAF), CNPJ: 11.073.707/0001-34. Após a abertura do envelope foi constatado o que segue: a documentação de habilitação apresentada atende ao exigido no edital de convocação pública em comento. O valor total da Proposta Técnica de Venda – PTV apresentada foi no valor de R\$ 864.891,97 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos). No entanto, foram observadas impropriedades na PTV apresentada, uma vez que nos campos destinados à indicação dos dados dos agricultores familiares fornecedores, foram elencados os nomes de 153 produtores(as) que não pertenciam ao quadro associativo da ASPRAF, fato este não previsto no edital que rege essa chamada pública. Assim, tendo em vista que a Proposta Técnica de Venda, não guarda consonância com as regras do instrumento editalício, os membros da Comissão decidiram por INABILITAR a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIARES DE SOBRADINHO (ASPRAF), CNPJ: 11.073.707/0001-34 para contratação, restando todos os itens do edital frustrados. E como nada mais foi dito, assinam a presente Lúcio Flávio da Silva, Jefferson Virgínio da Silva Souza, Alexsandra Santana de Brito e Emiko Kuwae Takeuti. Encerra-se a sessão nesta data, às onze horas e quarenta minutos. LÚCIO FLÁVIO DA SILVA Coordenador. JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA Analista de Des. e Fisc. Agropecuária. ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO Téc. de Des. e Fisc. Agropecuária. EMIKO KUWAE TAKEUTI Téc. de Des. e Fisc. Agropecuária.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a publicação das deliberações da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda: Considerando a Resolução CAS/DF nº 36, de 13 de julho de 2011, que aprovou o Regulamento das Conferências Regionais e da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal; Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a convocação ordinária da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com a finalidade de avaliar a situação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Distrito Federal e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e avanços; RESOLVE: Art.1º Publicar as deliberações da X Conferência de Assistência Social do DF realizada no período de 17 a 20 de outubro de 2013 com o tema “A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS”, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO  
Presidente

#### ANEXO

Eixo 1 – GESTÃO DO SUAS: Vigilância Socioassistencial, Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação; Cofinanciamento; Regionalização e Controle Social.

1.1. Maior articulação e parcerias das políticas intersetoriais, que tenham interface com a política de assistência social, como cultura, esporte, educação, trabalho, segurança e saúde. Sendo maior a articulação dessas políticas com a rede conveniada dos territórios, como instrumento de pactuação/formalização, para qualificar o atendimento das demandas, priorizando a ampliação das parcerias do primeiro emprego com outras instituições qualificadoras, para acessibilidade e inclusão de comunidades discriminadas como (ciganas, indígenas, LGBT, quilombolas, afro-brasileiras, dentre outros), bem como priorizar o atendimento da população de rua, com a formalização de protocolo de intenções pelos gestores de todas as políticas públicas envolvidas; 1.2 Disponibilização de um sistema informatizado, Sistema Integrado de Desenvolvimento Social

– SIDS, integrado pela SEDEST, que contemple: criação/ampliação de serviços aos usuários pela internet, facilitando o relacionamento destes com o SUAS e SISAN; produção de informações que qualifiquem a gestão do SUAS e do SISAN no Distrito Federal; aderência do sistema da SEDEST à estratégia geral de tecnologia da informação do GDF; efetiva participação dos futuros operadores do sistema na sua formulação; atualização do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social -SIDS para versão 2.0, bem como capacitação dos servidores; melhoria das condições de trabalho dos servidores diretamente envolvidos no atendimento aos usuários do SUAS e do SISAN; instrumentalização das informações que qualifiquem a gestão do SUAS e do SISAN no Distrito Federal; conclusão de sistema informatizado, no prazo de até 1 ano; as políticas públicas de assistência social e segurança alimentar e nutricional apoiadas pelo sistema informatizado deverão estar conectadas com as demais políticas, que assegurem a visão integrada da família no âmbito do DF; integração do SIDS com sistemas das demais unidades da Federação;

1.3 Fortalecer a vigilância Socioassistencial nos territórios, por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios, com vistas à fiscalização, avaliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, bem como planejar e implementar projeto político-pedagógico e regimento interno para as unidades da política de assistência social, com criação de um fundo mensal para custeio dos insumos, para que possam elaborar e executar propostas mais eficazes de atendimento adequadas às demandas específicas dos territórios.

1.4 Realização de audiência pública para prestação de contas do orçamento anual da Assistência Social, promovida pelo gestor da política pública de Assistência Social, em parceria com o Conselho de Assistência Social.

1.5 Uso equitativo dos recursos financeiros para ampliação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias, nas áreas de maior vulnerabilidade social.

1.6 Garantir orçamento para reforma, ampliação e construção de unidades, com vistas ao uso equitativo dos recursos financeiros para todos os equipamentos da política pública de assistência social, bem como dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de todas as faixas etárias nas áreas de maior vulnerabilidade social do DF.

1.7 Ampliação e descentralização das ações do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, por meio da realização de reuniões nas Regiões Administrativas, audiências públicas e reuniões ampliadas, previamente divulgadas, promovendo maior aproximação e presença do CAS/DF junto à população, viabilizando e ampliando a participação da comunidade no Conselho, bem como a criação de fóruns permanentes da sociedade civil de Assistência Social.

1.8 Fortalecer a integração, a articulação e as parcerias das políticas intersetoriais, que tenham interface com a política de assistência social e a interação dessas políticas com a rede conveniada dos territórios, bem como a criação de protocolo de atendimento: com instrumentos de pactuação/formalização, para qualificar o atendimento das demandas; priorizando a ampliação das parcerias do primeiro emprego com outras instituições qualificadoras, para acessibilidade e inclusão de comunidades e populações discriminadas (ciganas, indígenas, LGBT, quilombolas, afro-brasileiras, população de rua, dentre outros).

## EIXO 2 – GESTÃO DO TRABALHO

2.1 Reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social, adequando as atribuições de todos os cargos, com a realização imediata de concurso público, bem como: instituição de curso de formação como etapa classificatória do processo seletivo; discussão e regulamentação das profissões de Educador Social (profissional licenciado em nível superior) e Agente Social (nível médio), a partir de 2014; garantia de melhorias salariais e condições de trabalho adequadas; realização de laudos técnicos de insalubridade e de riscos a integridade física nas unidades de atuação dos trabalhadores do SUAS; criação do cargo de Agente Comunitário de Assistência Social, preenchido obrigatoriamente por morador da cidade e beneficiário dos programas sociais, por meio de processo seletivo na Carreira Pública de Assistência Social; investimento na humanização do atendimento em todas as unidades; abertura de discussão junto aos trabalhadores e sociedade civil quanto à redação do Edital.

2.2 Estabelecimento de convênios entre as Instituições de Ensino Superior e órgãos da Assistência Social, para promover pesquisas e extensão, bem como ampliar o campo de estágio curricular para as diversas modalidades de cursos de ensino superior.

2.3 Capacitação e qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS, para um melhor atendimento aos usuários, viabilizando o acesso a serviços para a comunidade: formulação de uma política efetiva de capacitação para os trabalhadores do SUAS: que trate da especificidade da política pública de assistência social; ampliação e transparência no processo de concessão de bolsas de estudo para os servidores nas instituições de ensino superior conveniadas que promovam formação continuada, com cursos e especializações presenciais e à distância para trabalhadores do SUAS nas esferas estatais e privadas; que busque a humanização dos serviços, com destaque para as temáticas transversais: raça-etnia, questões de gêneros, LGBT, dependência química, saúde mental, população em situação de rua e violência; com incentivos para participação dos profissionais e utilizando também os recursos humanos da carreira pública de assistência social para ministrar tais cursos; inclusão de atividades de capacitação e atualização de forma continuada, para lideranças comunitárias, demais trabalhadores do SUAS, Gestores, Entidades da rede socioassistencial e organização de usuários, inclusive sobre o financiamento público e a peça orçamentária da Assistência Social; busca de parceria com outras secretarias.

2.4 Reestruturação da política de saúde ocupacional para o trabalhador do SUAS, disponibilizando e ampliando os serviços, com foco na prevenção do adoecimento e promoção da saúde dos profissionais da área; efetivação do plano de saúde para os servidores do SUAS.

2.5 Equiparação salarial entre os servidores das diferentes complexidades, bem como a garantia

de que o piso salarial dos trabalhadores(as) da rede socioassistencial conveniada seja equiparada a remuneração paga aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social do DF.

2.6 Criação de Escola de Direitos Humanos para garantir a capacitação permanente e continuada, de acordo com a NOB/RH SUAS, sobre os conteúdos gerais e especificidades da política: oferecendo cursos e especializações, presenciais e à distância para trabalhadores do SUAS, nas esferas estatais e privadas; buscando a humanização dos serviços; respeitando a diversidade e o atendimento às necessidades especiais dos usuários; com incentivos para participação dos profissionais; bem como utilizando os recursos humanos da carreira pública de assistência social para ministrar tais cursos; fomentando parcerias com as Instituições de Ensino Superior, principalmente para firmar os estágios com os cursos de serviço social, psicologia, pedagogia, direito e licenciaturas; e que o CAS/DF promova oficinas que visem sensibilizar os profissionais da SEDEST da importância do estágio para a consolidação do SUAS.

2.7 Que a atual Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP da SEDEST seja transformada em Subsecretaria, ainda em 2013, visando o fortalecimento e qualificação da política de assistência social.

2.8 Discussão e regulamentação das profissões: Educador Social (profissional licenciado em nível superior) e Agente Social (nível médio), a partir de 2014.

2.9 Revisão do quantitativo de profissionais mínimos por equipamento da assistência social na NOB/RH-SUAS.

2.10 Discussão da aposentadoria especial para os trabalhadores do SUAS.

## EIXO 3 - GESTÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

3.1 Ampliação dos serviços de proteção social básica, especialmente os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias, nas áreas de maior vulnerabilidade, urbanas e rurais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as características da população local, incluindo, entre outras medidas: fortalecimento das ações de prevenção na execução dos serviços socioassistenciais; investimento em recursos materiais para atividades de lazer, cultura, inclusão digital, esportes e artes, entre outras; implantação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos exclusivo/ itinerante, de caráter continuado, para comunidades em áreas de alta vulnerabilidade social e locais que não disponham de equipamentos CRAS/COSE; atendimento às comunidades rurais, tradicionais de terreiro, quilombolas, indígenas, ciganas e comunidades de alta vulnerabilidade social; atividades específicas para os idosos; ampliação, em 100%, do quantitativo atual da oferta de vagas do Programa Projovem Adolescente; investimento em parcerias e convênios com instituições que ofereçam atividades diversificadas nas áreas de esporte, lazer e cultura; ampliação do quantitativo atual da oferta de vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens de 15 a 17 anos, de acordo com a demanda e necessidade de cada Região Administrativa do DF; atividades específicas nos serviços de convivência voltadas para a sensibilização e atenção à diversidade sexual, étnico e religiosa; implantação imediata de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 06 anos, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em todo o Distrito Federal.

3.2 Ampliação de cursos profissionalizantes do PRONATEC, considerando: realidade e necessidade de cada território, perfil da população, em termos de escolaridade, faixa etária, acessibilidade, entre outros aspectos; implantação de unidades móveis para locais de difícil acesso, em áreas urbanas e rurais e de comunidades tradicionais; adequação da metodologia à realidade cultural da região e das comunidades tradicionais; oferta de cursos em locais mais próximos da comunidade, com ampliação de horários no período noturno; melhoria da divulgação dos cursos; inserção dos usuários no mercado de trabalho; fortalecimento dos vínculos com a comunidade e ampliando a rede de produção; implantação em espaços com acessibilidade e mobilidade; celebração de convênios com instituições de ensino superior para estágio; qualificação dos profissionais que atuam diretamente com os usuários; oferta de cursos com concessão de bolsa, para a população em situação de rua, preferencialmente nas próprias unidades de acolhimento.

3.3 Melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento, adequando-os a cada modalidade do serviço, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de implantação/ampliação de serviços de acolhimento diferenciados para: comunidade idosa, crianças, adolescentes; população em situação de rua.

3.4 Criação de propostas de atendimento nos programas socioassistenciais, adequadas às especificidades dos catadores de materiais recicláveis, com inclusão de programas específicos para os trabalhadores que não são catadores, mas sobrevivem da reciclagem, como no caso do artesanato reciclado, bem como implementação do plano de ações propostas pela SEDEST para a inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal.

3.5 Fortalecer os serviços socioassistenciais, por meio do trabalho em rede nos territórios de forma continuada, na perspectiva da intersectorialidade em todas as esferas do governo e sociedade civil, integrando os programas, projetos e serviços bem como ampliando a divulgação.

3.6 Melhoria dos serviços de proteção social especial adequando-os a cada modalidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de implantação e ampliação de serviços de acolhimento para idosos, crianças e adolescentes, ciganos, indígenas, LGBT, comunidades tradicionais de terreiro e a população em situação de rua, resguardando suas respectivas especificidades e construindo protocolos junto à Secretaria de Saúde para atenção às demandas de transtornos mentais e dependentes químicos.

3.7 Implantação de um projeto piloto para ampliação da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica até às 22h, considerando-se as necessidades.

3.8 Ampliar o horário de funcionamento dos Centros de Atendimento Especializado à População

em Situação de Rua (Centro POP), de 8h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, com estrutura física e de profissionais para servir refeições.

3.9 Fortalecimento do Serviço Especializado de Abordagem Social - Cidade Acolhedora, com: disponibilização de espaço físico, que sirva como ponto de apoio para as atividades; melhoria das condições de trabalho das equipes, em relação à infraestrutura de material; divulgação do Programa para todo o Distrito Federal; construção de fluxos de atendimentos internos e externos, em conjunto com as demais Secretarias do Distrito Federal envolvidas no Programa; fortalecimento dos serviços de atendimento à população em situação de rua em todos os territórios.

3.10 Melhoria da qualidade dos serviços de acolhimento, adequando-os a cada modalidade do serviço, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, além de implantação/ampliação de serviços de acolhimento diferenciados para idosos, crianças, adolescentes, bem como para a população em situação de rua e LGBT.

3.11 Fortalecimento das ações voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, com: garantia de acessibilidade para os usuários dos serviços dos órgãos sociais; mais participação da pessoa com deficiência e dos idosos nas instâncias de controle social; implantação do serviço de acolhimento para os idosos, ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos e Centros Dia Estatais; ampliação das vagas já existentes nas entidades conveniadas, com garantia de profissionais da área de psicologia e serviço social durante todo o horário de funcionamento da unidade, qualificados na área de envelhecimento humano; espaços apropriados para o desenvolvimento de atividades conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.12 Implementação de estrutura/equipes volantes para: fortalecer e qualificar o atendimento da demanda às famílias residentes nas áreas rurais, assentamentos e demais localidades de difícil acesso; fortalecer os níveis de proteção social básica e especial para atendimento continuado à população da área rural.

3.13 Construção, ampliação e qualificação dos equipamentos e serviços da Assistência Social, nas áreas de maior vulnerabilidade, com estrutura e suporte adequados para atender a demanda existente, ofertando serviços acessíveis, de qualidade, com ampla divulgação para a comunidade e em consonância com os parâmetros da NOB/SUAS, sendo:

A) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Implantação de novos: QNQ/QNR Ceilândia (em processo de construção); Recanto das Emas - Quadras 500 (em processo de construção); Área rural do Paranoá; Gama no setor sul, para atender o setor sul do Gama; Sol Nascente; Vila Planalto; Vila Telebrasil; Cruzeiro; QNL de Taguatinga; Vila São José; Setor Habitacional Águas Quentes (Recanto das Emas/Samambaia); São Sebastião; Samambaia Norte e Santa Maria.

Construção e reforma: Riacho Fundo II (na área já destinada a ele para atender a população deste território)

Itapoã (reforma); Ampliação do espaço físico do CRAS da Estrutural, com aumento do quantitativo de servidores, para atendimento das demandas do SIA (REFORMA);

B) Centro de Convivência-COSE: Expandir para todos: Instalação de laboratórios de informática nos SCFV;

Implantação de novos: Itapoã; Paranoá, Varjão Áreas Rurais do Gama: (Engenho das lajes, casa grande e ponte alta de baixo, de cima e norte); Sobradinho II, Lago Oeste e Fercal; Ceilândia - QNQ/QNR e Sol Nascente; Vila São José; Areal; Recanto das Emas - Quadras 500; Riacho Fundo II; São Sebastião; Samambaia - na expansão e nas quadras 200 e 327; em cada Região Administrativa;

C) Centro de Atendimento Especializado à População em Situação de Rua – Centro POP: Núcleo Bandeirante; Paranoá, Varjão; Itapoã; Cruzeiro.

D) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: Implantação: Atendimento das Regiões do Varjão, Paranoá, Lago Norte e Itapoã - até dezembro de 2013; São Sebastião; Areal; Recanto das Emas; ou, Unidade mista CRAS / CREAS: Paranoá e área rural do Paranoá; Varjão; Itapoã; Riacho Fundo (no espaço ao lado Restaurante Comunitário, uma vez que já está destinado para a construção do CRAS);

Construção: CREAS Estrutural e SCIA – (o CREAS utiliza espaço cedido pelo Centro Comunitário);

E) Centros-Dia: para pessoas com deficiência em Samambaia; e para idosos, em Brasília;

F) Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI: São Sebastião; Ceilândia; Brasília.

G) Criação de unidades de acolhimento descentralizadas, garantindo o atendimento diferenciado, de acordo com as modalidades de acolhimento previstas na PNAS e realização de campanhas de conscientização da população: Unidade de acolhimento para população LGBT (inclusive em situação de rua) em Brasília; Unidade de acolhimento para população em situação de rua em Brasília e em São Sebastião (em processo de construção); Unidade de acolhimento para homens, em Brasília; Unidade de acolhimento para Mulheres, em Brasília; Unidade de acolhimento para indígenas, em Brasília; Unidade de acolhimento em pequenos grupos, para pessoas que estavam em situação de rua e estão no mercado de trabalho, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e conforme necessidade da pessoa acolhida.

H) Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, pessoas com algum tipo de dependência física/mental, que demandam atendimento especializado.

I) Casas Lares (a crianças e adolescentes): Manutenção e ampliação nas áreas de vulnerabilidade; Implantar em Samambaia.

J) Ampliação e manutenção do Centro de Referência da Diversidade sexual, racial e religiosa.

K) República - de acordo com a Tipificação: São Sebastião

3.14 Qualificação do processo de concessão de benefícios eventuais, visando atendimento das necessidades dos usuários, com ênfase em: redução dos prazos de concessão, observando-se e cumprindo-se o disposto na legislação que rege a matéria; humanização dos atendimentos dos serviços do SUAS; concessão imediata da cesta emergencial e melhoria da qualidade dos itens que a compõem; agilização e desburocratização da tramitação processual, para que finalize em até 15 dias; instrução de processo diferenciado de concessão de benefício (a exemplo do que acontece com suprimentos de fundos)

3.15 Avaliação técnica e fiscalização efetiva dos benefícios socioassistenciais, em especial o programa de transferência de renda Bolsa Família.

3.16 Criação de uma estrutura específica central para fiscalização dos programas de transferência de renda, Federal e do Distrito Federal.

3.17 Garantir a mobilidade dos usuários para acesso aos serviços da Assistência Social, com oferta continuada do cartão-fácil e de ônibus (com acessibilidade às pessoas com deficiência) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive quando o serviço for ofertado por entidades conveniadas.

3.18 Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência em todas as unidades do SUAS, com a capacitação de profissionais, sinalização visual, núcleo de intérpretes, materiais informativos para deficientes visuais, entre outros.

3.19 Garantir a distribuição total do material confeccionado sobre serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

3.20 Fomento à revisão do serviço para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, no âmbito da política de assistência social.

3.21 Elaboração de caderno específico para catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo.

3.22 Criação de uma estrutura específica central para fiscalização dos programas de transferência de renda.

3.23 Atualização do critério de renda para ingresso no Programa Bolsa Família, proporcionalmente ao valor do salário mínimo, aumentando o acesso da população a este benefício: desvinculando a renda do idoso e da pessoa com deficiência, quando for igual ou inferior a 01 salário mínimo, para cálculo do benefício do Programa Bolsa Família, elevando a renda per capita de elegibilidade para 1/2 do salário mínimo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas para a utilização do auxílio material escolar (CARTÃO MATERIAL ESCOLAR)

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o Item III do parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atendimento ao disposto no Artigo 208, Inciso VII, da Constituição Federal, bem como no Artigo 4º, Inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996, no Capítulo V da Lei nº 4.611/2011 e no Artigo 54, Inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/1990, RESOLVEM estabelecer normas para a utilização do auxílio material escolar (CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – 2014), nos seguintes termos:

Art. 1º O Cartão Material Escolar será fornecido aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, selecionados pela Secretaria de Estado de Educação, atendidos os critérios definidos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único – O Cartão Material Escolar representa um auxílio pecuniário aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, e tem por objeto complementar o valor despendido na aquisição do material escolar e oportunizar ao beneficiário poder de escolha quanto à qualidade do material a ser adquirido.

§ 1º O material escolar poderá ser adquirido somente nos estabelecimentos comerciais do ramo de papelaria, previamente credenciados pelas Secretarias de Estado de Educação (SEDF) e da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária (SEMPES/DF).

§ 2º O auxílio material escolar é destinado à aquisição de produtos escolares constantes do Anexo II da CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA Nº 2/2013 – SEDF E SEMPES/DF bem como outros itens obrigatoriamente de natureza material escolar.

Art. 2º O valor despendido a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º será correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo, tendo como referência o valor vigente em dezembro de 2013.

Art. 3º O Cartão Material Escolar será fornecido pelo Banco de Brasília S. A. (BRB), com a função débito, destinando-se exclusivamente à compra de material escolar.

Parágrafo único – Os créditos nele inseridos terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de habilitação de senha específica, a ser criada pela Central de Atendimento Material Escolar do Banco de Brasília.

Art. 4º As empresas fornecedoras de material escolar serão credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos na Chamada Pública Conjunta nº 2/2013 – SEDF E SEMPES/DF, publicada

no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, previamente credenciados na Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, poderão fornecer material escolar aos portadores do Cartão Material Escolar, cumprindo os seguintes requisitos:

I – Os produtos escolares constantes do Anexo II deverão ter preços iguais ou inferiores aos do mercado do ramo.

II – As firmas deverão apresentar regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, de acordo com a Lei 8666/93.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR	ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES
Secretário de Estado	Secretário de Estado da Micro e Pequena Empresa
de Educação	e Economia Solidária

PORTARIA Nº 294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 241/2013-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.006224/2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Jesus Maria José, situado em duas sedes, a saber: Sede I: QNG 40, Área Especial 5 B, Taguatinga - Distrito Federal e Sede II: QNG 46, Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantidas pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II, III e IV do presente parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 243/2013-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000108/2012, RESOLVE: Art. 1º Considerar procedente o recurso interposto pelo Instituto Monte Horebe Asa Sul contra o Parecer 137/2013-CEDF.

Art. 2º Recredenciar, a partir de 18 de julho de 2012 até 31 de julho de 2017, o Instituto Monte Horebe Asa Sul, situado no SGAS 914, Conjunto “A”/Parte, Lotes 63/64, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda., com sede na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 3º Solicitar nova vistoria técnica e emissão de novo laudo, por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para verificar as atuais condições físicas do Instituto Monte Horebe Asa Sul.

Art. 4º Determinar que a instituição educacional autue novo processo para atualização dos Planos de Curso dos Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados na modalidade presencial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2013.

Processo: 084.000538/2013 Interessado: Colégio Olimpo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 084.000538/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 236-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder ao Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, nos termos do presente parecer; b) informar à comunidade, às instituições de ensino e ao magistado que o avanço de estudos dá-se dentro da mesma etapa de ensino e não com vistas à conclusão da educação básica para o acesso à educação superior; c) esclarecer que os estudantes que não concluíram o ensino médio podem realizar o exame vestibular apenas como treineiros, não sendo tal exame modalidade, etapa ou nível de ensino e não mantendo qualquer relação com o apressamento de conclusão do ensino médio; d) esclarecer que as instituições educacionais que ofertam a educação de jovens e adultos não podem ofertar exames supletivos sem estarem devidamente autorizadas e que, no Distrito Federal, os exames da educação de jovens e adultos são executados pelo Estado; e) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF o encaminhamento de cópia do presente parecer, após sua homologação, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT e a todas as instituições educacionais públicas e privadas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 084.000442/2013 Interessado: Colégio Biângulo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000442/2013,

HOMOLOGO o PARECER Nº 239-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Colégio Biângulo, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda.-EPP, ambos situados na QNJ, Área Especial nº 8, Taguatinga - Distrito Federal; b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) alertar a instituição educacional para o devido cumprimento do artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, nos termos deste parecer.

Processo: 084.000032/2012 Interessado: Escola Tio Pedro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000032/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 240-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, a Escola Tio Pedro, situado na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural - DF, mantida pela Creche Renascer Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Processo: 410.000217/2012 Interessado: Escola Nacional de Acupuntura Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo: 410.000217/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 242-CEDF, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) considerar procedente o recurso interposto pela Escola Nacional de Acupuntura contra o Parecer nº 106/2013-CEDF que indeferiu o pleito de recredenciamento da instituição educacional; b) recredenciar, a partir de 22 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, a Escola Nacional de Acupuntura, situada no SHCS, Comércio Local, Quadra 404, Bloco A, Loja 33, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo ITTI – Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., com sede no mesmo endereço; c) determinar que a instituição educacional regularize as condições físicas quanto à acessibilidade; d) determinar que a instituição educacional atenda às exigências da legislação vigente quanto à formação do corpo docente.

MARCELO AGUIAR

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 17 DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO INTELECTO, Credenciado pela Portaria nº 58 de 11/03/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO, 38/2013, Livro 04, Felipe Sousa Bezerra, 1764, 149; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvío Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONALATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53 de 22/12/1983-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-Técnico em Patologia Clínica, 39/2013, Livro 04, Marcileide Alves da Silva, 1765, 150; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvío Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451, de 29/12/2006 e conforme OS nº 35/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Evaniza Pereira Dourado Filha, 690, 234; Diretora Sueli Aparecida Rosada Malosso, DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Nelson Eugenio de Lima Reg. nº 1815-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONALBRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 26 de 10/03/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Fernanda Gabrielle Lima e Silva, 1672, 160; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Odilene Silva de Oliveira, 1673, 160; Maria Luiza Assis da Conceição, 1674, 161; Simeide Jesus Medeiros e Silva, 1675, 161; Rafael Barboza Araújo, 1676, 161; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF, publicada porque são alunos de anos anteriores do descredenciamento.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 195 de 28/10/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Alan Neres da Silva, 1016, 40; Andreia Araujo Laurindo, 1017, 40; Cássio Fernandes Pitanguy Vieira, 1018, 41; Cynara Maria Lacerda Alves, 1019, 41; Daliane da Silva Baltazar, 1020, 41; Daniela Martins dos Passos, 1021, 42; Francisco Antonio de Sousa, 1022, 42; John Hebert Lima da Silva, 1023, 42; Jonas Moreira de Souza Júnior, 1024, 43; Laisa Pereira da Silva, 1025, 43; Laryssa Chaves de Macêdo, 1026, 43; Levi Dantas Machado, 1027, 44; Pedro Henrique de Oliveira Azevedo, 1028, 44; Priscila de Jesus Feitosa, 1029, 44; Renato da Silva Nascimento, 1030, 45; Roseane de Oliveira Silva, 1031, 45; Solange França Borges de Sá, 1032, 45; Diretora Juliene Sardinha Farias Silva Reg. nº 820-FALBE; Secretária Escolar Maria Erivanda Madeira Silva Reg. nº 1.108-DIE/SEC/DF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO-II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Ana Maria de Oliveira Leite, 141, 47; Antonia Maria Antunes Silva, 142, 48; Barbara Rayane de Sena Marinho, 143, 48; Danielle Santos da Silva, 144, 48; Déborah do Nascimento Rodrigues, 145, 49; Dinalva Goncalves da Cruz Souza, 146, 49; Gilcleide Ferreira de Sena, 147, 49; Hebert Souza Chaves, 148, 50; Janaina Alves de Oliveira Ribeiro, 149, 50; Joelma Borba de Oliveira, 150, 50; Lizandra de Oliveira Nunes, 151, 51; Lúcia Maria Domingos Lopes, 152, 51; Magali de Souza Radicchi, 153, 51; Maria Heloisa dos Santos, 154, 52; Maria Joice de Moura Figueiredo, 155, 52; Maria José Nobre do Nascimento, 156, 52; Patricia Martins de Souza, 157, 53; Rubson José Francisco Batista dos Santos, 158, 53; Sebastiana Francisco de Souza, 159, 53; Suzana Batista Urani dos Santos, 160, 54; Terezinha de Jesus Soares Lima, 161, 54; Wanessa Oliveira Morato, 162, 54; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA, Recredenciado pela Portaria nº 206 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Agnes de Araújo Póvoas Pereira, 701, 07; Arthur Moreira Alves de Souza, 702, 07; Bárbara Silva Abreu, 703, 07; Blandu Correia Martins da Silva, 704, 08; Carolina Oliveira da Rocha, 705, 08; Daniela de Lima Torres Renofio, 706, 08; Davi Dantas Martins, 707, 09; Fernanda Marques de Oliveira Caldas e Almeida, 708, 09; Phillipe de Freitas Campos, 709, 09; Flávia de Carvalho Baptista, 710, 10; Guilherme Souza Bonfim, 711, 10; Iarla Ferreira da Silva Machado, 712, 10; Igor Gomes Morgado, 713, 11; Isabela Borges de Vasconcelos, 714, 11; Kleber de Souza Filho, 715, 11; Leonardo Arthur Degolim Oliveira, 716, 12; Luan da Silva Dias, 717, 12; Luiza Giovanna Silva de Moura, 718, 12; Marcelo de Vasconcelos Aguirres, 719, 13; Marília Diir Ornelas, 720, 13; Matheus Douglas Araújo da Silva, 721, 13; Rafaela Sinhoro Lima, 722, 14; Rhaisa Hamerski Moroni, 723, 14; Samantha Morais Melo, 724, 14; Sarah Carolina Lima de Souza, 725, 15; Sarah Marcelo dos Santos, 726, 15; Susan Suelly da Silva, 727, 15; Vanessa Rezende Couto Cavalcanti, 728, 16; Verônica Pires Peres Soares, 729, 16; Diretora Imã Mônica Maria Santana Reg. nº 380/98-UCB; Secretário Escolar Rodrigo César Braz Reg. nº 932/2010-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, credenciado pela Portaria Nº 159, de 11 de Maio de 2009-SEDF, ENSINO MÉDIO, Livro 04, Maria da Aparecida Silva, 3199, 01; Maria do Socorro Gonçalves da Silva, 3200, 01; Julia Correia da Silva, 3201, 01; Fernanda Ribeiro Olimpio Silva, 3202, 02; Valécia Ribeiro de Oliveira, 3203, 02; Ingrid Ketlen da Luz Alves, 3204, 02; Jeferson de Santana Alves, 3205, 03; Yuri Alves dos Santos, 3206, 03; Thatiany Roberta Alves de Souza, 3207, 03; Thays da Silva Santos, 3208, 04; Igor da Silva Cavalcante, 3209, 04; Débora Cristina Pereira da Silva, 3210, 04; Hortência da Silva Ribeiro Amaral, 3211, 05; Gabrielle Castelo Branco Braga, 3212, 05; Geysel da Silva Marçal, 3213, 05; Tatiana Rodrigues de Oliveira, 3214, 06; Jonatas Reuel Lopes Rodrigues, 3215, 06; Bruno Almeida de Oliveira, 3216, 06; Thátilla Coelho da Silva 3217, 07; Bryana de Araújo Borges, 3218, 07; Ketlen Karoline Saraiva dos Santos, 3219, 07; Maria Cleysi Kelly Alves de Melo, 3220, 08; Taisa Oliveira Soares, 3221, 08; Jeciane de Freitas Bandeira, 3222, 08; José Adilson Dunda Júnior, 3223, 09; Luis Henrique Costa Correa Neto, 3224, 09; Patrícia Jannuzzi Rocha, 3225, 09; Carlos Rodrigo dos Santos, 3226, 10; Tamara Cristine Rodrigues de Faria, 3227, 10; Wendell Sobral Dias da Silva, 3228, 10; Patrícia Pereira da Silva, 3229, 11; Mickaela Ramos Pereira, 3230, 11; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Cleide Pereira Soares Autorização nº 3286-COSINE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, SEDE I, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 39, Marta Renata Pereira, 19880, 159; Mateus Alves da Fonseca, 19881, 159; Matheus Fernandes da Silva Araújo, 19882, 160; Mercia Delfino Rodrigues Amorim, 19883, 160; Nivaldo Pedro Cândido, 19884, 160; Rogerio da Silva Cardoso, 19885, 161; Jessé Dourado Matos, 19886, 161; Jose Alves de Sousa, 19887, 161; Luciano Rosa Rabello, 19888, 162; Luiz Carlos da Silva, 19889, 162; Marcos José Trindade de Almeida, 19890, 162; Marco Romes Luz, 19891, 163; Wanderson Leopoldino de Souza, 19892, 163; Amarilto Candido Vieira Rios, 19893, 163; Alexandra Oliveira Canedo, 19894, 164; Adriano de Oliveira Fontes, 19895, 164; Adenilson de luz Silva, 19896, 164; Dianira Coêlho Pinheiro da Silveira, 19897, 165; Eliana da Silva Monteiro, 19898, 165; Fernanda de Macêdo Magalhães, 19899, 165; Isaac Azevedo Lustosa Veras dos Santos, 19900, 166; Ihago Gabriel de Oliveira Marques, 19901, 166; Raiana Cardoso da Silva, 19902, 166; Thiago Lima Barros, 19903, 167; Vania Ferreira Mimura, 19904, 167; Viviane Santana Azevedo, 19905, 167; Werlen Carlos Macedo Barros, 19906, 168; Fatima Ribeiro da Silva, 19907, 168; Felipe da Mota Fernandes Magalhães, 19908, 168; Graziela Inacio Cardoso de Abreu Morais, 19909, 169; Jose Carlos Gomes da Silva, 19910, 169; Luiz Augusto Teles Salvador, 19911, 169; Luiz Carlos Alves, 19912, 170; Marcos Aurelio de Morais, 19913, 170; Rafael Antonio Santana dos Reis, 19914, 170; Raimundo Nonato Sousa Aguiar, 19915, 171; Moises Paulo Araujo, 19916, 171; Carlos Alberto Machado, 19917, 171; Cicero Jose David Neto, 19918, 172; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Marcelo Gonçalves Belga, 100, 34; Jose da Silva Rodrigues, 101, 34; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 2, Brenna da

Costa Pereira Barreto, 613, 5; Claudio Barros da Silva, 614, 5; José Milton Pereira Lopes, 615, 5; Pedro Luciano Rodrigues Vargas, 616, 6; Renato Fernandes, 617, 6; Thiago dos Santos Alvares da Silva, 618, 6; Armando Martins Rodrigues Junior, 619, 7; Alessandro Nideck Monnerat, 620, 7; Erica Pereira Costa, 621, 7; Emilio dos Santos Dias Filho, 622, 8; Fabio Mauro de Carvalho Sousa, 623, 8; Francisco Edimar Barbosa de Souza, 624, 8; Jeilson Souza do Nascimento, 625, 9; Maria Antonia Leite dos Reis, 626, 9; Reginaldo Ross Bérnago, 627, 9; Vania da Silva Said Tavares, 628, 10; Walmir Pohhmann Sales, 629, 10; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 09, Expedito Miguel Lins de Andrade, 4568, 23; Gabriel Carlos Borges, 4569, 23; Manoel Godoi Faria, 4570, 24; Voldenei Pansera, 4571, 24; Allan Lázaro Silva Salvador, 4572, 24; Alexandre Pereira Loureiro, 4573, 25; Alison Vieira Feitosa, 4574, 25; Cleber Aparecido Pinto, 4575, 25; Dyeysond Joubert Mendes Souza, 4576, 26; Danilo Modesto Silveira, 4577, 26; Ednilson dos Santos Sousa, 4578, 26; Ellaine Priscila de Marins Santos, 4579, 27; Franklin Oliveira Rocha, 4580, 27; Jose Mario Moreno Bergonsi, 4581, 27; max Emiliano Barreira de Moraes, 4582, 28; Nilson Ricardo Alexandre Loureiro, 4583, 28; Rogerio da Silva Cardoso, 4584, 28; Sérgio Antonio Pereira da Silva, 4585, 29; Sergio Almeida Nunes, 4586, 29; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 06, Ederson Aparecido Base Tribst dos Santos, 3375, 125; Edmar Tribst dos Santos, 3376, 126; Wilson de Souza Valle, 3377, 126; Wesley Roriz Melo, 3378, 126; Wandemberguer de Alencar Silva, 3379, 127; Stenyo Robson Zanqueti, 3380, 127; Ricardo Gomes da Silva, 3381, 127; Matheus Philippe Zanquetta, 3382, 128; Juarez da Silva Pereira, 3383, 128; Jonas Pereira de Carvalho, 3384, 128; Ederson Souza Guimarães, 3385, 129; Carlos José Marques da Cruz, 3386, 129; Cassiano Porcides, 3387, 129; Celso Ferreira Martins, 3388, 130; Edvan Almeida de Sales, 3389, 130; Ailton Jose Alves Dias, 3390, 130; Alex Botelho Garcia, 3391, 131; Alex Santos Figueiredo, 3392, 131; Antonio Cleiton da Conceição Barros, 3393, 131; Antonio Carlos Gondim, 3394, 132; Barbara Adriana Coelho da Silva, 3395, 132; Billy Jhow Nogueira Barbosa, 3396, 132; Clecio Gomes Salazar, 3397, 133; Carlos de Sousa Silva, 3398, 133; Carlos Cleyton Mendes Moraes, 3399, 133; Cladeilton Pereira da Silva, 3400, 134; Diego da Silva Filgueira, 3401, 134; Emerson Wander Soares Cangussu, 3402, 134; Elvis Alves dos Santos, 3403, 135; Edvaldo Carneiro de Souza Filho, 3404, 135; Gerson Antonio da Costa, 3405, 135; Guilherme Luis Suckow, 3406, 136; Israel Matos Oliveira, 3407, 136; Ismael da Silva Jesus, 3408, 136; Irailson de Macedo Carvalho, 3409, 137; Isael da Cruz Almeida, 3410, 137; Janio Cardoso Costa, 3411, 137; Josue Alves da Costa, 3412, 138; Jose Calazans Pacheco Azevedo, 3413, 138; Luciano Etelvino Coelho, 3414, 138; Luiz Alberto Toledo, 3415, 139; Luciano Lima Vargas, 3416, 139; Mauricio Halla Neto, 3417, 139; Manoel Geraldo de Almeida Junior, 3418, 140; Matheus Costa Rodrigues, 3419, 140; Nilton Ricardo de Souza Almeida, 3420, 140; Orlando Braga de Macedo, 3421, 141; Paulo Cesar Pazinato da Veiga, 3422, 141; Paulo Henrique de Oliveira Correa, 3423, 141; Robson Schelesky Viana, 3424, 142; Ricardo Clayton Alves, 3425, 142; Rodrigo Sebastiao dos Santos, 3426, 142; Rubens Daniel Lopes Benitez, 3427, 143; Rosalio Leite Sousa, 3428, 143; Sebastião Soares Santana, 3429, 143; Tarcisio Sergio Alves, 3430, 144; Uberlei Viana Ramos, 3431, 144; Thiago Luiz Pekin, 3432, 144; Welder Lopes de Araujo, 3433, 145; Jose Moreira de Oliveira, 3434, 145; Carlos Roberto da Silva, 3435, 145; Anderson Antonio da Silva dos Santos, 3436, 146; Arlindo Barbosa Junior, 3437, 146; Arlinton Titico da Silva, 3438, 146; Allan Andre dos Santos Silveira, 3439, 147; Antonio Coriolano de Sousa Leda, 3440, 147; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Teresinha Martins de Abreu Coelho, 2543, 101; Joaquim Gildino Pinheiro Melo, 2544, 101; Karla Gomes de Oliveira Souza, 2545, 102; Lidiane Laurentino dos Santos, 2546, 102; Elvira Alves Cezario, 2547, 102; Kharynna Christyna de Urzeda Rodrigues, 2548, 103; Laercio Rodrigues de Abreu, 2549, 103; Luciana de Souza Mota, 2550, 103; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Maria Eliete Neves Quintal, 456, 152; Jose Aparecido da Silva, 457, 153; Luciane Marques Fernandes, 458, 153; Antonio Carlos de Assis Júnior, 459, 153; Andreia Dias, 460, 154; Alyson João Alves, 461, 154; Agnaldo da Silva Figueiredo, 462, 154; Alex Ricardo Lugli, 463, 155; Clarismundo Silva dos Santos, 464, 155; Clodoaldo dos Santos, 465, 155; Diego Cesar Fernandes, 466, 156; Dielle da Conceição Silva, 467, 156; Dgival Alves dos Santos Filho, 468, 156; Erivaldo Silva Oliveira, 469, 157; Flavia Andrea Serra Diniz, 470, 157; João Rufino de Souza, 471, 157; Luciene Neves Quintal, 472, 158; Maria Glauberlene de Sousa Oliveira, 473, 158; Nilson Fernando Gentina, 474, 158; Paulo Sergio Chimirre, 475, 159; Ricardo Lorenzeto Garcia, 476, 159; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 08, John Kleber da Silva Leao, 3811, 70; Marcilio Vieira de Melo, 3812, 71; Neilton Oliveira da Silva, 3813, 71; Rafael do Carmo Neves, 3814, 71; Ricardo da Rocha Agapito, 3815, 72; Andre Brito Rosa, 3816, 72; Ademilson Monteiro Ferreira, 3817, 72; Cleison Luciano Evangelista Barbosa, 3818, 73; Elder Costa de Oliveira, 3819, 73; Adriano de Oliveira Fontes, 3820, 73; Cicero da Silva Alves, 3821, 74; Cristiano de Souza Gonçalves, 3822, 74; Emerson Mendes de Andrade, 3823, 74; Eliseu da Silva Brussolo, 3824, 75; Fabio Aparecido de Camargo, 3825, 75; Fabricio Rocha dos Santos, 3826, 75; Filipe de Lima Herculano, 3827, 76; Gilberto Herzog Bromerschenkel, 3828, 76; Henrique Alves Feitosa, 3829, 76; Jaime Vieira de Carvalho, 3830, 77; Joao Paulo Albuquerque Monteiro, 3831, 77; Joao Marcelo Lima de Albuquerque, 3832, 77; José Augusto Viana Alves, 3833, 78; Luiz Augusto Lima de Melo, 3834, 78; Mateus de Sousa Ruggiero, 3835, 78; Marcelo Jose da Silva, 3836, 79; Marcel Oliveira Rocha, 3837, 79; Paulo Henrique Barros de Oliveira, 3838, 79; Ricardo Rafael Soares, 3839, 80; Regivan Pereira da Silva, 3840, 80; Silmar Cividini, 3841, 80; Wellington Ramos da Silva, 3842, 81; Fabio Queiroz da Fonseca, 3843, 81; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 26, Claudio Roberto de Freitas Gonçalves, 13064, 155; Lorena Cardoso Sardinha, 13065, 156; Lourival Gonçalves do Nascimento, 13066, 156; Cassio Humberto de Sene, 13067, 156; Caique Icaro Motta dos Santos, 13068, 157; Elizabeth Mota dos Santos, 13069, 157; Frederico Rodrigues Teodoro, 13070, 157; Jane Helena Alves da Costa, 13071, 158; Luiz Carlos Alves, 13072, 158; Marcos Antonio Duarte Cavalcanti, 13073, 158; Sayonara Pinheiro Lemos, 13074, 159; Ubirani Barroso de Castro, 13075, 159; Jose Cleiton Pessoa Martins, 13076, 159; Marcos Roberto Cunha, 13077, 160; Vandeilson Soares da Silva, 13078, 160; Valteir Felipe, 13079, 160; Vinicius Lopes Silveira, 13080, 161; Valdinei Dias da Silva, 13081, 161; Victor de Almeida Rocha, 13082, 161; Viviane Santana Azevedo, 13083, 162; Verônica Lemos Nunes Siqueira, 13084, 162; Wilson Jose Belotti, 13085, 162; Weber Dias Bicalho, 13086, 163; Paulo Sergio de Souza Santos, 13087, 163; Reginaldo Soares Ribeiro, 13088, 163; Regina Franca Silva Ferreira, 13089, 164; Rogerio Ribeiro Figueira, 13090, 164; Roni Souza Borges,

13091, 164; Ronilso Carlos Silva, 13092, 165; Ricardo Celio do Amaral, 13093, 165; Renato Rodrigues Naves, 13094, 165; Roni Cardoso da Costa, 13095, 166; Rubens Souza Bittencourt, 13096, 166; Tadeu Amorim Felix de Souza, 13097, 166; Marcelo Goes, 13098, 167; Maeva Vieira de Lourenço, 13099, 167; Miecio Gimenes Assis Campos, 13100, 167; Missilene Silva da Costa, 13101, 168; Murillo Henrique de Godoy, 13102, 168; Natassia Naves Anjos e Ramos, 13103, 168; Nilson Dias dos Santos, 13104, 169; Paulo Cesar Viana da Silva, 13105, 169; Priscilla Guimarães Oliveira, 13106, 169; Patricia de Sousa Tupa, 13107, 170; Karlla Christiane Malheiros Borges, 13108, 170; Leandro Carrizo de Almeida, 13109, 170; Luanline Borges Sousa, 13110, 171; Luiz Carlos de Queiroz, 13111, 171; Marcos Vinicius Guimaraes da Silva, 13112, 171; Margaret Fernandes Rodrigues, 13113, 172; Marcos Gomes de Souza, 13114, 172; Marcus Vinicius Almeida e Souza Inacio, 13115, 172; Marlon Teixeira dos Santos, 13116, 173; Marcio Neandro Rodrigues Ramos, 13117, 173; Gilmar Oliveira de Araujo, 13118, 173; Ivaneth Gomes Ribeiro, 13119, 174; Ivan Wesley da Silva, 13120, 174; Jackson José Rodrigues Silva Junior, 13121, 174; Jose Aurelio Mendes Soares, 13122, 175; Juvercino Alves Muniz Junior, 13123, 175; Janio Antonio Vieira Junior, 13124, 175; Joao max de Sousa, 13125, 176; Jose Junio Pereira Salgado, 13126, 176; Jhonatan Oliveira Silva, 13127, 176; Cristiano dos Santos Chaveiro, 13128, 177; Darlene Moura Gonçalves, 13129, 177; Donizete Aparecido de Souza, 13130, 177; Donizetti Goulart, 13131, 178; Edson Mendes de Andrade, 13132, 178; Euripedes Aparecido Rosa, 13133, 178; Edna Oliveira Negreiros, 13134, 179; Erly Silva, 13135, 179; Fabiana Aparecida Lopes Rosa, 13136, 179; Francisco Fabio Teixeira de Melo, 13137, 180; Adeldo Santana da Silva, 13138, 180; Areoval Ferreira da Paixao Junior, 13139, 180; Athila Paixão Azevedo, 13140, 181; Beatriz Cardoso de Andrade, 13141, 181; Cairo Moises da Silva, 13142, 181; Carlos Roberto Meireles, 13143, 182; Carlos Alves Ribeiro, 13144, 182; Claudia Maria Felipe, 13145, 182; Cristiane Beatriz de Oliveira, 13146, 183; Carlos Alberto Honorato, 13147, 183; Anderson Carlos Silva de Jesus, 13148, 183; Alessandro Rodrigues de Freitas, 13149, 184; Amarilto Candido Vieira Rios, 13150, 184; Alexandra Oliveira Canedo, 13151, 184; Alan Israel Costa, 13152, 185; Adenilson de luz Silva, 13153, 185; Abel Edwiges de Castro Paula, 13154, 185; Simone Alves de Souza, 13155, 186; Adriano Paulo Klein, 13156, 186; Diretor Paulo Antônio de Araújo Reg. nº 6267; Secretário Kethelen Araújo França Reg. nº 2526-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 64; Dalila Alves Carvalho, 31538, 266; Valmira Santos Borges, 31539, 266; Andressa de Castro Maravallho Neves, 31540, 266; Aurélio Peres Gonçalves, 31541, 267; Daniele Geraldo da Silva, 31542, 267; Bruno Fraga de Moura, 31543, 267; Claudiane Leite Moura, 31544, 268; Henrique Ribeiro da Costa, 31545, 268; Anselmo Soares Ribeiro, 31546, 268; Danilo Pereira de Almeida, 31547, 269; Aurélio Ferreira Barros da Silva, 31548, 269; Wayne Soares de Barros, 31549, 269; Hugo Martins de Souza, 31550, 270; Ronan Neves Cabral Guerra, 31551, 270; Fabiana de Araújo Vasco, 31552, 270; Tatiane da Silva, 31553, 271; Carlos Kranz, 31554, 271; Marcos Aurelio Oliveira da Costa, 31555, 271; Deusidério Afonso dos Santos, 31556, 272; Adriana Lima Gomes, 31557, 272; Jose Leonardo Aniceto Amorim, 31558, 272; Meirielly Barbosa Ferreira, 31559, 273; Ricardo Araújo Cipriano, 31560, 273; Suely Pereira Lima, 31561, 273; Rodrigo Nunes de Oliveira, 31562, 274; Tallita Cristina Pereira e Silva, 31563, 274; Péricles Clériston de Oliveira, 31564, 274; Juvanilde Lima Sampaio, 31565, 275; André Carvalho Rocha, 31566, 275; Edilson Freire de Sa, 31567, 275; Cleilma Teixeira Santos, 31568, 276; Thiago Barcelos de Faria, 31569, 276; Anna Paula Leite Mota, 31570, 276; Hariane Maciel Viera, 31571, 277; Ana Jéssica de Souza Pinto, 31572, 277; Mauricio Bernardes da Silva, 31573, 277; Leonardo do Nascimento Araujo, 31574, 278; Rossana dos Santos Pereira, 31575, 278; Sandra Renata Apolinario Peixoto, 31576, 278; Divino Batista de Oliveira, 31577, 279; Josysvan Moreira Barbosa, 31578, 279; Marcia Vieira de Sousa, 31579, 279; Sandro Marcelino Silva David, 31580, 280; George Alves Lima, 31581, 280; Alex Pereira de Silva Alves, 31582, 280; Kelly Cristina Aguiar Fernandes, 31583, 281; Lucas Gino dos Santos, 31584, 281; Luiz Henrique Gervásio de Souza, 31585, 281; Gilberto dos Santos Sousa, 31586, 282; Paulo Felix dos Reis, 31587, 282; Fernando Roberto de Sousa, 31588, 282; Andreia Alessandra Barbosa da Silva, 31589, 283; Jessika Pereira do Nascimento, 31590, 283; João José de Souza Neto, 31591, 283; Jairo Abade dos Santos Borges Gomes, 31592, 284; Gleidson de Araujo Nascimento, 31593, 284; Karen Lucia Pereira da Silva, 31594, 284; Salathiel de Brito Soares, 31595, 285; Ana Beatriz da Silveira, 31596, 285; Osvaldo Rosa de Miranda Filho, 31597, 285; Wilmar José Martins Junior, 31598, 286; Daniela Vitória Bezerra, 31599, 286; Aline Policena Vaz, 31600, 286; Cristiane Pereira da Silva, 31601, 287; Erivan Antonio da Silva, 31602, 287; Joao de Deus Cavalcante Viana, 31603, 287; Karla Eduarda Faria Moreira, 31604, 288; Esdriany Ferreira Arruda Bernardes, 31605, 288; Tauã de Castro Folha, 31606, 288; José Carlos da Silva, 31607, 289; Cynthia Almeida de Resende, 31608, 289; Jéssika Brígida Guedes Martins, 31609, 289; Evandro Laporte Anoral, 31610, 290; Paulo da Silva Lima, 31611, 290; Dalaine de Souza Oliveira, 31612, 290; Jucineide Quiteria da Silva, 31613, 291; Fabio Gomes Camargo, 31614, 291; Juciana Rodrigues Primo, 31615, 291; Tiago Leandro Pereira, 31616, 292; Isaú Pereira da Conceição Portácio, 31617, 292; Juliana Santos da Silva, 31618, 292; Osmar Souza Frões, 31619, 293; Gabriel Castro da Costa, 31620, 293; Matheus Gomes Dias, 31621, 293; Kenia Moraes Teixeira, 31622, 294; Sonia Cristina Pereira de Paiva, 31623, 294; Luciana Luiz de Freitas, 31624, 294; Elber Oliveira de Sousa, 31625, 295; Bruno Braga da Silva, 31626, 295; Fernanda Paula da Silva Padilha, 31627, 295; Hanessa de Fátima da Cruz Paiva, 31628, 296; Joao Rosa Neto, 31629, 296; Karoline de Paula Lima, 31630, 296; Bruno Barbosa Cardoso, 31631, 297; Luciano Neres Lima, 31632, 297; Victor Kauê Seixas Medeiros, 31633, 297; Altair de Souza Figueiredo Filho, 31634, 298; Inácio Ribeiro Avelar, 31635, 297; Lorraine Matsumoto Borba, 31636, 298; Elmar Nogueira da Silva, 31637, 299; Josué Gomes das Chagas, 31638, 299; Manuel Ferreira Brandão, 31639, 299; Jakson Dias da Silva, 31640, 300; Maila Rodrigues da Rocha, 31641, 300; Moysés Bernardino de Senna, 31642, 300; Matheus Nolasco Machado, 31643, 301; Douglas Lira da Silva, 31644, 301; Emanuel Freitas Santos, 31645, 301; Mozar Araujo Mesquita, 31646, 302; Mikael Gomes de Sousa, 31647, 302; Francisco Ribeiro de Oliveira, 31648, 302; Ahbnon Alves Ferreira, 31649, 303; Natal Alves Rodrigues, 31650, 303; Sidinei Goulart Santos, 31651, 303; Gilvan da Silva Santos, 31652, 304; Simone Gama Cassimiro, 31653, 304; Joilton Dias

Gomes, 31654, 304; Diogo Vilela Vieira de Oliveira, 31655, 305; Joao Divino Bernardo Pereira, 31656, 305; Wesley Batista de Oliveira, 31657, 305; Wesley de Souza Conceição, 31658, 306; Regiane Gomes Ferreira, 31659, 306; Catiane da Silva dos Santos, 31660, 306; Daiane Rodrigues da Silva, 31661, 307; Auriane Nunes de Oliveira, 31662, 307; Joao Alcyr Ferreira Casseano, 31663, 307; Andrei Ruan Cambuzzi, 31664, 308; Andrea Cinthia Correia Raposo, 31665, 308; Rafaela Cardoso Pereira, 31666, 308; Jaime Marcio dos Santos, 31667, 309; Willian de Jesus Neves, 31668, 309; Vanda Ferreira Lima, 31669, 309; Rosângela Gonçalves Pereira, 31670, 310; Ronivaldo Oliveira da Silva Carvalho, 31671, 310; Wallacy de Souza Ramos, 31672, 310; Evando Carlos Rodrigues Siqueira, 31673, 311; Guilherme Batista dos Anjos, 31674, 311; Leticya Roberta Machado, 31675, 311; Josivelton Alves Viana, 31676, 312; Ivaldo Araujo Dias, 31677, 312; Kécio Fernando de Oliveira, 31678, 312; José Vanderley Gomes Jorge, 31679, 313; Hélio Epaminondas de Albuquerque Júnior, 31680, 313; Carlos Henrique Dias dos Santos, 31681, 313; Cristiano Pinto Gomes Pereira, 31682, 314; Adilson Parreira Gomes Júnior, 31683, 314; Delano Araujo Gomes, 31684, 314; Francisco Adriano Fialho de Ferro, 31685, 315; Vasco Soares Junior, 31686, 315; Carlos Antonio da Costa Campos, 31687, 315; Adriele Aparecida Vieira Braga, 31688, 316; Kennedy Belchior da Silva, 31689, 316; Victor Matheus Rodrigues de Souza, 31690, 316; Ivo Martins Rezende, 31691, 317; Délvion Pires Silva, 31692, 317; Joely Alve Martins, 31693, 317; Rayandra Christina Nascimento Campos, 31694, 318; Jocerley Pereira Lima, 31695, 318; Pedro Jose de Figueredo, 31696, 318; Paulo Weber Barbosa Júnior, 31697, 319; Vanderlei Campos da Silva, 31698, 319; Maguivalma Nunes de Sousa, 31699, 319; Wesley Vaz da Costa, 31700, 320; Raimundo Cristiano Marques da Silva, 31701, 320; Rogerio Alves Vieira Almeida, 31702, 320; Dalca Maria Gonçalves, 31703, 321; Maria José Rodrigues de Oliveira, 31704, 321; Suellen dos Santos Macedo, 31705, 321; Rodolfo Eduardo Brito Batista, 31706, 322; Ana Flávia Policena Andrade, 31707, 322; Gleison Felipe da Silva, 31708, 322; Guilherme Rayol Martins de Sousa, 31709, 323; Alzenir de Sousa Marques, 31710, 323; Carla Lorena Silvério Guedes, 31711, 324; Katiany Novaes das Virgens, 31712, 324; Lucilene Siqueira, 31713, 324; Ronildo dos Anjos Ferreira, 31714, 324; Glaydson Pires Dias, 31715, 325; Denyse Alves Lopes, 31716, 325; Ancelmo Caldas e Silva, 31717, 325; Hélio Firmino Nunes, 31718, 326; Tatiane Moreira dos Santos, 31719, 326; James Alves Pereira, 31720, 326; Andre Moraes de Andrade, 31721, 327; Daniella Siqueira Gontijo, 31722, 327; Junio da Silva Barros, 31723, 327; Raimundo Barbosa Rego, 31724, 328; Cinthia da Silva Barros dos Santos, 31725, 328; Cleiton Martins de Souza, 31726, 328; Luis Carlos Ferreira Junior, 31727, 329; Ronaldo Freitas Coelho, 31728, 329; Simone Rodrigues Brito, 31729, 329; Raphaella Lima de Sa, 31730, 330; David Walisson Pereira Novaes, 31731, 330; Priscila Mesquita Ferreira, 31732, 330; Uelio Lima Valverde, 31733, 331; Zélia Ferreira da Mota, 31734, 331; Sídney Nolasco Guimarães Pereira do Carmo, 31735, 331; Dieimes da Silva Aquino, 31736, 332; Rayllene de Sousa Lima, 31737, 332; Maria Teresa Ribeiro Neta Veronez, 31738, 332; Fillipe Cruvinel Rossi, 31739, 333; Juciara Cortt Cavares, 31740, 333; Wesley Figueiredo Domingos, 31741, 333; Claudmon Pereira da Silva, 31742, 334; Nayara de Carvalho da Silva, 31743, 334; Carlston Alves Pereira, 31744, 334; Carmita Souza Ferreira Chaves Marques, 31745, 335; Rogéria Melo Damasceno, 31746, 335; Jose Alcindo Machado Monteiro, 31747, 335; Renata Barros Goulart, 31748, 336; Stefany Anjos da Silva, 31749, 336; Éverton Sabino de Carvalho, 31750, 336; Felipe de Oliveira Silva, 31751, 337; Thaynara Damasceno de Sene, 31752, 337; Edson dos Santos Araujo, 31753, 337; Alan Rodrigues Lo Turco, 31754, 338; Ademir Silva dos Santos, 31755, 338; Maria Rodrigues Torres, 31756, 338; Yasmim Santana dos Santos, 31757, 339; Thyara Pereira Marques de Sousa, 31758, 339; Maria Dieni Pereira de Oliveira, 31759, 339; Sônia Aparecida Pereira, 31760, 340; Leikson Gomes Campos, 31761, 340; Jonny Rivison Carneiro Silva, 31762, 340; Erla Serpa Alves de Souza, 31763, 341; Aluiso Coelho Pimenta, 31764, 341; Jamila Alves da Silva, 31765, 341; Marco Aurelio Meneses Vasconcelos, 31766, 342; Gleine da Silva Braz, 31767, 342; Sarah Miranda da Silva, 31768, 342; Dryelle Alves Hilarino, 31769, 343; Francisco Aristides Ripardo de Sousa, 31770, 343; Elias da Trindade Lourenço, 31771, 343; Fernando Lopes da Silva, 31772, 344; Luiz Augusto Silva Bastos, 31773, 344; Carlos Alberto Marciano Pereira, 31774, 344; Pedro Matos Lucena dos Santo, 31775, 345; Maicon Douglas dos Santos Mariano, 31776, 345; Sandra Vieira de Almeida Nunes, 31777, 345; Izael Silva Leal, 31778, 346; Tiago Neres dos Santos, 31779, 346; Francisca Tavares, 31780, 346; Danilo Oliveira da Silva, 31781, 347; Lucas Tavares da Cruz, 31782, 347; Daniela Silva da Cunha, 31783, 347; Ana Lúcia Martins de Souza Vasco, 31784, 348; Maria do Socorro Almeida Pereira, 31785, 348; Vicente Gonçalves de Andrade, 31786, 348; Maria do Socorro Oliveira dos Santos, 31787, 349; Marcelino do Nascimento Santos, 31788, 349; Oséias Lopes Conde Souza, 31789, 349; Rafael Paes Bernardes, 31790, 350; Nadir Aparecida de Souza, 31791, 350; Valter de Sousa Cangussu, 31792, 350; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IDEAL, Recredenciado pela Portaria nº 224 de 19 de junho de 2009 - SEDF: Ensino Médio 1. Livro nº 4, Ana Carolina Torres da Silva, 2709, 146; Bruno Martins Targino, 2710, 146; Bruno Novais Gomes, 2711, 146; Daniel Braz de Oliveira, 2712, 147; Daniela Leal de Souza, 2713, 147; Déborah Santos de Sousa, 2714, 147; Douglas de Freitas de Brito, 2715, 148; Eduardo Pereira Flor de Oliveira, 2716, 148; Fernanda Regina Couto de Queiroz, 2717, 148; Gabriel Caires Cavicchioli, 2718, 149; Gabriele Silva de Oliveira, 2719, 149; Heitor de Freitas Bernardes, 2720, 149; Igor de Meira Rodrigues, 2721, 150; Jennifer da Silva Vaz, 2722, 150; Jéssica Portela de Castro, 2723, 150; João Vítor de Melo Peixoto, 2724, 151; Laís Araujo Santiago, 2725, 151; Lorena Ataíde de Oliveira, 2726, 151; Lucas de Souza Fernandes Dias, 2727, 152; Lucas Pedroso Neves Dias, 2728, 152; Lucas Valadão Rocha, 2729, 152; Luciana Gonçalves Teixeira, 2730, 153; Luísa Alves de Sousa Diniz, 2731, 153; Mariana de Araujo Moslaves, 2732, 153; Marina Ribeiro Ferreira dos Santos, 2733, 154; Murilo Abritta Ferreira Cortez, 2734, 154; Natália Mendes dos Santos, 2735, 154; Natalia Mika Hatae, 2736, 155; Pedro Gonçalves Mendes, 2737, 155; Rayan Rodrigues Moraes, 2738, 155; Renata Ayub Alves Cardoso, 2739, 156; Samuel Mahmud Caires Saigg, 2740, 156; Sarah Gonçalves Crizostomo, 2741, 156; Suzana Gomes de Souza, 2742, 157; Thauanne Aparecida de Paulo Mendes, 2743, 157; Thuany Raquel Curvina do Amaral, 2744, 157; Tiago Souza Peixoto, 2745, 158; Vitória Rodrigues Costa, 2746, 158; Aline Albuquerque dos Angelos, 2747,

158; Alinne Abrantes Henrique, 2748, 159; Amanda Luiza Rodrigues dos Santos, 2749, 159; André Felipe Arana da Silva, 2750, 159; Bárbara Evelin Barbosa França, 2751, 160; Beatriz Vicentin Gonçalves, 2752, 160; Bianca Rocha de Aguiar, 2753, 160; Breno Mateus Silva Algarte, 2754, 161; Caio de Paiva Teixeira Araujo, 2755, 161; Caio Victor Vieira Silva Martins, 2756, 161; Caroline Alves Teixeira, 2757, 162; Caroline Vicentin Gonçalves, 2758, 162; Daniel Prado Córdova, 2759, 162; Danielle Reis Marcolin, 2760, 163; Eduardo Quintino Gomes, 2761, 163; Felipe Vilemondes Piedade Lemos, 2762, 163; Fernanda Kazue Gadelha Kubota, 2763, 164; Fernando Barcellar Biângulo, 2764, 164; George Póvoa Lacerda de Araujo, 2765, 164; Giampaolo de Araujo Lepore, 2766, 165; Isabela Simões Mendes, 2767, 165; Isabella de Oliveira Dantas, 2768, 165; João Victor de Abrantes, 2769, 166; Juliana Coelho Neto, 2770, 166; Kelvin Wesley de Oliveira Bispo de Souza, 2771, 166; Larissa Oliveira da Silva, 2772, 167; Lorena Augusta das Mercês da Costa, 2773, 167; Lucas de Souza Galvão, 2774, 167; Marcelo Eitaro Umetsu da Silva, 2775, 168; Marcus Vinicius de Oliveira Carvalho, 2776, 168; Mateus Vicentin Gonçalves, 2777, 168; Matheus Cavalcante de Sousa, 2778, 169; Michelle Balduino da Silva, 2779, 169; Nicolas de Faria Bartolini Mattiello, 2780, 169; Pedro Henrique Abrantes Fonseca, 2781, 170; Pedro Henrique Fernandes Teixeira, 2782, 170; Poliana dos Reis da Luz, 2783, 170; Rodrigo Póvoa Braule Pinto Júnior, 2784, 171; Sarah Paulino da Silva Melo, 2785, 171; Thamara Santos de Oliveira, 2786, 171; Thayanne Katusce de Oliveira Leite, 2787, 172; Verônica Cristine Rodrigues Costa, 2788, 172; Vinicius Rodrigues Pina, 2789, 172; Vitória Vieira, 2790, 173; Ana Elita Muniz de Castro, 2791, 173; Ana Luiza Ferreira Rios, 2792, 173; Antonio Crivelaro Neto, 2793, 174; Arthur Rodrigues Henrique, 2794, 174; Bárbara Dias Novaes, 2795, 174; Felipe de Oliveira Fonseca Ribeiro, 2796, 175; Gabriella Dourado da Silva, 2797, 175; Gustavo de Souza Fraga, 2798, 175; Hamile Mey Takematsu, 2799, 176; Igor Bosco Soares, 2800, 176; Ísis Hoanny Duarte dos Santos, 2801, 176; Juliana Abreu de Oliveira, 2802, 177; Juliana Dutra de Amorim, 2803, 177; Laura Maria Gonçalves Vieira, 2804, 177; Luana Isaias Marques, 2805, 178; Lucas Frota Moraes, 2806, 178; Luísa Pinheiro Castro, 2807, 178; Luiza Veras Coêlho de Oliveira, 2808, 179; Maisa Ferreira Custódio, 2809, 179; Marcelo Scarelli Maffini, 2810, 179; Marisa Rodrigues Vargas, 2811, 180; Matheus de Sousa Bernardo, 2812, 180; Matheus Lopes de Andrade, 2813, 180; Matheus Ribeiro Coêlho, 2814, 181; Mayara Stephanie Vargas, 2815, 181; Mourival Valle Zinho, 2816, 181; Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito, 2817, 182; Rafael Itsuo Ikeoka Pires, 2818, 182; Rodrigo Jerônimo Santos, 2819, 182; Sâmia Midori de Moura Hayashi, 2820, 183; Sidney Henrique Martins Santos, 2821, 183; Thais Nayara Dias Teixeira, 2822, 183; Thomaz Mesquita Rocha, 2823, 184; Victor Hugo Nascimento Machado, 2824, 184; Victor Matias Navarro, 2825, 184; Victória Gonçalves Rodrigues Condé, 2826, 185; Ana Luiza de Sousa Martins, 2827, 185; Andrei César Viana Silva, 2828, 185; Andressa Cunha Melo de Castro, 2829, 186; Beatriz Costa Novaes, 2830, 186; Camila da Silva Sousa, 2831, 186; Caroline Aguiar Carloni, 2832, 187; Christian Cruvinel França, 2833, 187; Estelita Roberta de Oliveira Cambraia, 2834, 187; Fernanda Coêlho do Nascimento, 2835, 188; Gabriel Lucena Ramos, 2836, 188; Gabriel Luguerson de Araújo Penha, 2837, 188; Giovanna Braga Scalfone Vargas, 2838, 189; Guilherme Henrique Côrtes de Queiróz Madeu, 2839, 189; Isabelly Alves Silveira Carvalho, 2840, 189; Ítalo de Castro Sousa Gualberto, 2841, 190; Jêniifer Freitas Rodrigues da Silva, 2842, 190; Júlia de Oliveira, 2843, 190; Laila Raissa Ferreira Fernandes, 2844, 191; Laina do Amaral Mascarenhas Paraguassu Tomé, 2845, 191; Lorena Rocha Gomes, 2846, 191; Lorrane Oliveira de Carvalho, 2847, 192; Lucas Araujo Batista, 2848, 192; Lucas Gomes Lima Sampaio Silva, 2849, 192; Lucas Pirineus Patti, 2850, 193; Mariah Albuquerque Milhomem, 2851, 193; Marília Pereira da Silva, 2852, 193; Matheus Barnabé Contaifer, 2853, 194; Matheus Duarte Almeida Souza, 2854, 194; Nathalia Rodrigues Carneiro, 2855, 194; Nathália Sales Ferreira Diniz, 2856, 195; Rafael Alves Pereira de Lima, 2857, 195; Ralinne Adrielle de Sousa Matos, 2858, 195; Raphaella Rodrigues Sconetto, 2859, 196; Raquel Alexandroni Cordova de Sousa, 2860, 196; Samantha Rodrigues Feitosa da Silva, 2861, 196; Sarah Moreira Santos, 2862, 197; Tiago Medeiros Furquim Mendonça, 2863, 197; Wilson Germano Santiago, 2864, 197; Alana Caixeta Gonzaga Santos, 2865, 198; Ana Letícia Abreu Amorim, 2866, 198; Arthur Cardoso de Jesus Silva, 2867, 198; Brendo Sampaio Costa, 2868, 199; Camilla Andrade Vidal, 2869, 199; Carolina de Oliveira Miranda, 2870, 199; Caroline Paiva dos Santos, 2871, 200; Clara Coelho Corgosinho, 2872, 200; Erick Vinicius Teixeira de Lima, 2873, 200; Everton Fulgencio de Oliveira, 2874, 201; Felipe Nathan de Mattos Ramos, 2875, 201; Gabriel Almeida Dias Cardoso, 2876, 201; Gabriel de Sousa Redondo, 2877, 202; Gratielle Chaves de Castro, 2878, 202; Guilherme César de Macêdo, 2879, 202; Guilherme Silva Martins, 2880, 203; Igor Thalysson Peixoto Lima, 2881, 203; Isabella Alves Dias, 2882, 203; Isabella Tavares da Silva, 2883, 204; Joel Lucas de Jesus Trindade, 2884, 204; Jonnathan Alvim Brandão, 2885, 204; José Rodrigo Ferreira Saboia, 2886, 205; Laura Beatriz Silva de Sousa, 2887, 205; Lucas Rodrigues Rêgo, 2888, 205; Marcus Vinicius Beserra Freire, 2889, 206; Marcus Vinicius Brandão Duarte, 2890, 206; Mariana Corgosinho Ferreira, 2891, 206; Mariana Pereira Batista, 2892, 207; Marina Penso da Silveira, 2893, 207; Matheus Marques Camelo, 2894, 207; Philippe Agney Rodrigues Cerqueira, 2895, 208; Raquel Gomes Guimarães, 2896, 208; Raylene dos Santos Pinheiro, 2897, 208; Renata Ricardo da Silva, 2898, 209; Tamyres Cristine Sampaio Silva, 2899, 209; Tarcisio Felipe Andrade, 2900, 209; Tássia dos Santos Angelini, 2901, 210; Veruska Nisiguchi Ferraz, 2902, 210; Victor Cavalcante Ramalho, 2903, 210; Vítor Gabriel Alves da Silva, 2904, 211; Adda Nari Sousa dos Reis, 2905, 211; Afonso Santos Gonçalves de Menezes, 2906, 211; Alanna Vieira de Alencar, 2907, 212; Ana Carolina Sasaoka Lira, 2908, 212; Beatriz Mota Lopes, 2909, 212; Brenda Elias Rodrigues, 2910, 213; Bruna Lane Carneiro de Oliveira, 2911, 213; Camila Nunes dos Santos, 2912, 213; Carolina Ramos de Oliveira, 2913, 214; Cicília Prado de Sales, 2914, 214; Daran Soares Cruz Vaz, 2915, 214; Durval Aires de Menezes Neto, 2916, 215; Felipe Granja Avelino, 2917, 215; Gabriel Doutor Ribeiro Silva, 2918, 215; Gabriel Resende de Souza, 2919, 216; Guilherme Felix de Andrade, 2920, 216; Henrique Costa Rodrigues, 2921, 216; Ícaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira, 2922, 217; Júlia Alcantara Amaro da Silva, 2923, 217; Júlia Carvalho de Medeiros, 2924, 217; Karolína Reis Cunha Moura, 2925, 218; Lara Duarte Piau Braga, 2926, 218; Lavinia Ferreira Boaro, 2927, 218; Letícia Borges Tosta, 2928, 219; Lucas Bonifácio Perez Nunes, 2929, 219; Marcela Barros Bomfim, 2930, 219; Mariana Borges de Sampaio, 2931, 220; Mariana Caroline Silva Campelo, 2932, 220; Mariana Nunes Almeida, 2933, 220; Matheus Almeida Padilha, 2934, 221; Mayara Cardoso Santos, 2935, 221; Paulo Gabriel Mendes dos Santos, 2936, 221; Rodrigo Carvalho Henriques

de Moura, 2937, 222; Tainara Abrante Bomfim, 2938, 222; Thaisa Vitória Miranda Nascimento, 2939, 222; Tiago Yukio Nishiyama, 2940, 223; Vivian Cardoso Barbalho, 2941, 223; Alan Côrtes Derc, 2942, 223; Amanda Aline Figueiredo Carvalho, 2943, 224; Ana Julia Mendes Oliveira, 2944, 224; Ananda Medeiros Oliveira, 2945, 224; Andressa Guedes Corrêa, 2946, 225; Bárbara da Costa Ferreira, 2947, 225; Bianca Alves Ribeiro, 2948, 225; Breno Nogueira Fortuna Sousa, 2949, 226; Camila Gabriella Martins de Jesus, 2950, 226; Camila Lopes Moreira da Silva, 2951, 226; Carolina Santos de Lima, 2952, 227; Cecília França Dib de Oliveira Bessa, 2953, 227; Clara de Melo Vidal, 2954, 227; Daniela Yoshie Nisiguchi, 2955, 228; Débora Faria Diniz, 2956, 228; Désirée Monique Barros Soares, 2957, 228; Eduardo Costa Neves, 2958, 229; Fernanda Amaral Melo, 2959, 229; Gabriela Oliveira Lemos, 2960, 229; Gabriela Quaresma de Miranda, 2961, 230; Giovanna Caroline Melo de Siqueira, 2962, 230; Heloísa de Medeiros Diniz, 2963, 230; Isabela Ribeiro Mascarenhas, 2964, 231; James Lucas Marques Dourado, 2965, 231; Jéssica Alves de Mesquita, 2966, 231; Jessica Lane Araújo Tavares, 2967, 232; Julianna Gonçalves Neves, 2968, 232; Larissa Estefany Medeiros Luis, 2969, 232; Lídia Reinaldo Ribeiro, 2970, 233; Livia Magalhães Teles, 2971, 233; Lucas Ferreira de Andrade, 2972, 233; Mariana Borges Sampaio Amaro de Brito, 2973, 234; Marília da Silva Barbosa, 2974, 234; Matheus Lira Rodrigues, 2975, 234; Matheus Oliveira Guimarães, 2976, 235; Raquel do Espírito Santo Alves, 2977, 235; Rayane Ellen de Oliva, 2978, 235; Rodrigo Pábula Miranda, 2979, 236; Ruth Lidiane Fernandes Rocha, 2980, 236; Vinicius Araujo de Oliveira, 2981, 236; Vinicius Augusto Brito do Nascimento, 2982, 237; Vítor Alexandre de Souza Amorim, 2983, 237; Yara Loyana Araujo Pereira, 2984, 237; Ana Carolina Alves Melo de Moura, 2985, 238; Beatriz Cirilo Cantilho, 2986, 238; Beatriz Vilela Palazzo, 2987, 238; Brenda Ondina Castro de Souza, 2988, 239; Brenda Santos Rodrigues, 2989, 239; Carla Rodrigues Lustosa, 2990, 239; Carlos Henrique Rodrigues Ramos, 2991, 240; Daniel Resende Pereira, 2992, 240; Daniel Teolfê Felipe Silva, 2993, 240; Geovana Helena Soares Pinto dos Santos, 2994, 241; Giovanna Oliveira Magnino, 2995, 241; Isabella de Paula Pierri, 2996, 241; Jacqueline de Souza Maubrigades, 2997, 242; Juliana Caetano Matos Costa, 2998, 242; Juliana Fonseca Lima, 2999, 242; Karolinne Arêdes Diniz, 3000, 243; Kawayd Yan Soares de Almeida Barros, 3001, 243; Larissa Helen Brito Alves, 3002, 243; Leticia Vitorino dos Santos Mendes, 3003, 244; Lorena Torquato Silva, 3004, 244; Marianna Santos de Oliveira, 3005, 244; Matheus Fernandes da Silva, 3006, 245; Matheus Firmino de Andrade, 3007, 245; Michelle Fleury Nunes, 3008, 245; Natália Teixeira Gonçalves, 3009, 246; Patrícia Pereira Souto, 3010, 246; Paula Proença Conde, 3011, 246; Paullini Maria Gomes Melo, 3012, 247; Rafael Aguiar Jorge Prado, 3013, 247; Rávila Karoline Carneiro de Melo, 3014, 247; Rayssa Anne Gomes Lima, 3015, 248; Rennê Ruan Alves Oliveira, 3016, 248; Sarah Benevides de Amorim, 3017, 248; Victor Rodrigues Susano Araújo, 3018, 249; Amanda Borges Carvalho, 3019, 249; Ana Carolina Romanow Gabriel, 3020, 249; Ananda Cristine Amador de Moura, 3021, 250; Andressa Gonçalves Machado, 3022, 250; Bárbara Louise Silva Ribeiro, 3023, 250; Beatriz Petini de Almeida, 3024, 251; Caroline Silveira Carneiro, 3025, 251; Emanuel Moreira de Souza, 3026, 251; Fillipe Barros Rodrigues, 3027, 252; Gabriella de Souza Braga, 3028, 252; Gustavo José Córdova de Moura, 3029, 252; Hideaki Nakamura de Aguiar, 3030, 253; Isabella Nunes Alves dos Santos, 3031, 253; João Pedro da Silva Reis, 3032, 253; João Victor Morisson Feltrini, 3033, 254; Júlia da Silva Mendes, 3034, 254; Juliana Massako Matsuda, 3035, 254; Karoline de Jesus Oliveira, 3036, 255; Leticia Campos Pereira, 3037, 255; Lucas Brasil dos Santos, 3038, 255; Mateus Angel Teixeira, 3039, 256; Matheus Felipe Neves Leal, 3040, 256; Matheus Ramos Alves Pereira, 3041, 256; Milena Magalhães de Lima, 3042, 257; Miriam Muhammad Yusuf, 3043, 257; Nadya Rodovalho Souza Galera, 3044, 257; Raissa Lima Garcia, 3045, 258; Ranna Kerolly Marinho Ronchi, 3046, 258; Raquel Cardoso da Silva, 3047, 258; Renata Cristina Soares Barbosa Cortes, 3048, 259; Sara Córdova Medeiro Gomes, 3049, 259; Thayná Lacerda Diniz, 3050, 259; Vinicius Feijó de Oliveira, 3051, 260; Vinicius Petini de Almeida, 3052, 260; Vítor Henrique dos Santos Castro, 3053, 260; Vitória Gomes Machado, 3054, 261; Wallace Júnior de Aguiar Dias, 3055, 261; Amanda Dias Bacelar, 3056, 261; Andressa Lorrane Paes Landim Menezes, 3057, 262; Arthur Couto Kishima, 3058, 262; Bárbara Thais Pereira da Cunha, 3059, 262; Bruno Gonsalves Machado, 3060, 263; Cássia Gabriela Gonçalves da Paixão, 3061, 263; Dayane Cristine Rodrigues da Silva, 3062, 263; Diego da Silva Machado, 3063, 264; Fernanda Maxcynne Lino dos Santos Lopes, 3064, 264; Gabriel Correia Alves, 3065, 264; Gabriel dos Santos Bonfim de Sousa, 3066, 265; Gabrielle Freitas Vargas, 3067, 265; Guilherme Brasil Silva, 3068, 265; Jorge Lucas Costa Santiago, 3069, 266; Joyce Helen Neves da Silva, 3070, 266; Larissa Martins da Silva, 3071, 266; Leticia Serra Braga, 3072, 267; Luiz Filipe Matoso Lima, 3073, 267; Maria Leticia Pessoa Araújo, 3074, 267; Marília Alves de Rezende, 3075, 268; Marília Lima Amorim, 3076, 268; Matheus Vasconcelos Santos, 3077, 268; Miriam Maria Lima Bragança, 3078, 269; Natan Ramos Barbosa, 3079, 269; Pedro Henrique de Souza Braga, 3080, 269; Stephanie Morgana dos Santos Medeiros, 3081, 270; Tayná da Silva Oliveira, 3082, 270; Thamera Soares Souza, 3083, 270; Tirza Nathália Leite Dias, 3084, 271; Vithor Augusto Pedrosa Crispim, 3085, 271; Wallisson Davi Araujo Corrêa Figueiredo, 3086, 271; Weverton dos Santos Luciano, 3087, 272; Wilton Miro Barros Júnior, 3088, 272; Amanda Araújo de Oliveira e Souza, 3089, 272; Ana Caroline de Melo Oliveira, 3090, 273; Ana Paula Domeles Alencar, 3091, 273; André Luiz da Silva, 3092, 273; Anibal Lucas Albuquerque Rodrigues, 3093, 274; Arthur Moreira Sudré, 3094, 274; Bárbara Sousa Tavares, 3095, 274; Bruna Ianka Bernardes de Jesus Gomes, 3096, 275; Camilla Helen dos Santos de Oliveira, 3097, 275; Eduardo Gonçalves de Moura, 3098, 275; Fernanda Ingridy Gomes Moraes, 3099, 276; Gabriel Gonçalves Benício, 3100, 276; Glauberson Clayton Vilela Regis Júnior, 3101, 276; Igor Ribeiro Gomes, 3102, 277; Isabela Nascente Vieira, 3103, 277; Izabella Silva Borges, 3104, 277; Joselino de Oliveira Avellar Nogueira, 3105, 278; Júlio Ribeiro Rosalino, 3106, 278; Kássia Nayume Fujita Oki, 3107, 278; Kristopher Albarracin Gonçalves Vasconcelos, 3108, 279; Larissa Rodrigues Lazarini, 3109, 279; Leonardo Rodrigues Guimarães, 3110, 279; Leticia Silveira Martins, 3111, 280; Lorena Sipaúba Pitanga, 3112, 280; Maria Adala Paiva Rodrigues, 3113, 280; Maria Tereza de Oliveira Rodrigues, 3114, 281; Matheus Castelo Branco de Abreu, 3115, 281; Natália Pitanguí Merabet de Oliveira, 3116, 281; Paula de Lima Tavares, 3117, 282; Poliany Silva Rocha, 3118, 282; Rafaela de Almeida Feitoza, 3119, 282; Thainá da Costa Lima, 3120, 283; Victor Augusto Pereira da Silva, 3121, 283; Vítor Gomes da Silva Lima, 3122, 283; Wander Jacques Martins Júnior, 3123, 284; Yorrane Oliveira Ximenes Vasconcelos, 3124, 284; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-

MEC; Secretária Escolar Kelly de Almeida Macedo Bohle Reg. nº 1.533-SUBIP/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluinte do Ensino Médio, do Centro Educacional Brasília, publicada no DODF nº 58 de 21 de março de 2013, ONDE SE LÊ: "... Abimael Marcos Coelho...", LEIA-SE: "... Abimael Marcos Coelho Souza...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias, do INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 268 de 16/12/2013, ONDE SE LÊ: "...Nixon Natuure Fernandes da Silva...", LEIA-SE: "...Nixon Matuure Fernandes da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Adenilde Maria Alves de Ataíde Rocha...", LEIA-SE: "... Adenilde Maria Alves de Ataíde...", ONDE SE LÊ: "... Ivonete Gomes da Silva...", LEIA-SE: "... Ivonete Gomes da Silva Andrianos...", ONDE SE LÊ: "... Wanderson Franklin dos Santos...", LEIA-SE: "... Wenderson Franklin dos Santos...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 040.004.339/1989, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 300/303); APROVAR o Parecer nº 029/2013-UCF/SEF (fls. 343/348), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; ARQUIVAR o feito, com base no § 2º do art. 244 c/c com o inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de responsabilidade e pena ao servidor envolvido, em razão da comprovação contida no apuratório.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 19 DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre critério de verificação de existência de inscrição em dívida ativa e de débito para com o sistema de seguridade social para fins de reconhecimento de condição de fruição de benefício fiscal.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas na Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 94 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Na verificação de existência ou não de inscrição na dívida ativa do Distrito Federal, bem como de débito para com o sistema de seguridade social, nos termos do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá o setor encarregado do reconhecimento das condições de fruição de benefício fiscal ater-se ao cadastro de contribuintes do ICMS e do ISS, salvo disposição em contrário na norma concessora do benefício.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 89, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº. 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 047-001694/2013, Versatium Comércio e Serviços Ltda EPP, 03.380.810/0001-09, JKR 4679, 2013, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2013 Recorrente : MARTINS COMERCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA EPP Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF MARTINS COMERCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.034/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6891/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de julho de 2013 (documentos de fls. 93). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de novembro de 2013. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 051/2013 Recorrente: ARKADIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA Advogado(a): ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF ARKADIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.557/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13.224/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de julho de 2013 (documentos de fls. 18). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de novembro de 2013. JOSÉ HABLE – Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 014/2013 Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A Advogado: ANNYCLAY ROCHA RIBEIRO PINTO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000227/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9084/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2013. JOSÉ HABLE – Presidente.

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 71, do Regimento Interno do TAREF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, Inciso V, da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, DECLARA ISENTO do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), conforme abaixo identificado(s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Exercício(s) e respectivo Valor da Renúncia: 127.010.099/2011, ODELICIA TERTULIANO DA SILVA, JHA-8072, 2011, R\$ 536,25; 043.004.854/2009, JOÃO SANTOS DA SILVA, JHW-0086, 2008, 2009 e 2010, R\$ 4.798,81. Obs.: O reconhecimento do(s) benefício(s) em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(s) beneficiário(s) não satisfazia(m) ou deixou(ram) de satisfazer as condições ou não cumprira(m) ou deixou(ram) de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso nos termos do § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

JOSÉ HABLE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06N/2013 - COPEP/DF, DE 19 DE DEZEMBRO 2013. Dispõe sobre a revogação da resolução nº 01/09 – COPEP/DF, publicada em 04 de fevereiro de 2009, que suspendeu a concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, no uso da atribuição conferida pela Resolução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008 - CDE, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução Normativa nº 01/09 – COPEP/DF, publicada em 04 de fevereiro de 2009, que suspendia a concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador Executivo do COPEP/DF.

RESOLUÇÃO Nº 693/2013 – COPEP/DF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Defere a solicitação de readequação do Projeto aprovado pela Resolução nº 049/2010 – COPEP-DF, de 28/11/2008, publicado no DODF nº 34, de 19/02/2010.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de readequação do Projeto da empresa Medley Indústria Farmacêutica Ltda, objeto do processo nº 370.001.010/2008, como se segue:

I – Redução da meta de geração de 184 (cento e oitenta e quatro) para 62 (sessenta e dois) empregos, estipulada na Resolução nº 049/2010 – COPEP/DF, de 10/02/2010, para uma área de 40.000 m².

II – Devolução dos Lotes 01, 02, 03, 04, 09 e 10 do Conjunto 06, do Trecho 05, do Polo JK, perfazendo o total de 40.000 m².

III – Sobrestamento do contrato, com a suspensão da cobrança da taxa de ocupação, até que o procedimento de devolução dos lotes seja concluído e aditado o contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra.

IV- Manutenção das demais cláusulas contratuais, conforme consta no Contrato Nutra/Projur 165/2010, de 30/08/2010.

V – Emissão do Atestado de Implantação Definitivo, condicionado à apresentação pela empresa dos comprovantes dos empregos indiretos gerados e alocados no endereço incentivado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 416, de 29 de outubro de 2013 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 10; ONDE SE LÊ: "... § resultados alcançados no ano de 2011...", LEIA-SE: "... § resultados alcançados no ano de 2012...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de dezembro de 2013.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 25 de outubro de 2013, publicado no DODF nº 238, de 13 de novembro de 2013, página 37.

JORGE LUIZ XAVIER

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 802, DE 19 DE DEZEMBRO 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de dezembro de 2013, nas seguintes funções:

1 - Coordenadores teórico-prático:

a) Por três meses: Carlos Alberto Costa Lima e Luiz Alves de Brito.

2 - Examinador teórico-prático:

a) Por três meses: Adailton Rocha de Sousa, Adenilton Jose Pereira, Adriano Cardoso de Oliveira, Agnaldo Alves Vieira, Alda Lucia Lopes Arrais, Alexandre Jose Andrade dos Santos, Aline Campos Perpetuo Braga, Amanda Santos Barbosa, Ana Rita Bonifacio Bonne dos Santos, Andre de Oliveira, Andre de Souza Faula, Andre Luiz da Cruz Marques, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Antonio Carlos Santana, Antonio Jose de Moura Filho, Aurilene Alves da Silva, Auta Alves da Silva Costa, Beatriz Pinto Garcia, Bento Oliveira de Brito, Bruna Bernardi Ribeiro, Bruno Aurelio Bazilio Goncalves, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Augusto de Souza, Carlos Roberto Ribeiro, Catia Yone dos Santos Farias, Celio Roberto Dias Dutra, Damiao Fabio da Silva, Dinart Alves dos Santos, Diony Pereira da Cunha, Divino Barbosa, Douglas dos Reis Veras, Edilson Alves Espindola, Edivan Procopio Leite, Edmarcia Chaves Teixeira, Edmeia Rodrigues Florentino, Edson Alcantara Leite, Eleuma Moraes Felix, Eloisa da Silva Neiva, Enio Brito Lopes, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes Sangali, Fernando Cunha Barbosa, Fernando Diniz

das Chagas, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Derick Sousa Carvalho, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Giovanina Dias Firmo, Hebert Wallace de Freitas, Huelisten Alexandro da Silva, Israel Firmino Soares, Iveraldo Soares, Jailson Lima de Souza, Jalmir Silva Torres, Jean Pierre de Souza, Joao Paulo da Silva Araujo, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose Delso Dias, Josue Pontes de Souza, Julio Alves, Karina Bonadio Albino, Karina da Silva Lima, Leonardo Alves D Almeida, Letícia Mercadante de Araujo Gois, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Lito Haga Silva Mendes, Lizani de Liz Tavares, Luciano Maria Vieira, Luciene Maria Vieira Melo, Lucionei Maria Vieira, Luis Mar Castilho Magalhães, Luiz Alberto Lopes, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Luiz Carlos Lima de Araujo, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Marcelo Alvim Guedes, Marciel Silva Ferreira, Marcos Vinicius Bueno Barbosa, Maria Jose da Silva, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Mario da Paz da Silva, Mauricio Andrade Silva, Menzo Manoel da Silva Filho, Murilo dos Santos Saraiva, Odair Batista da Cunha, Paulo Roberto Lasczas Goveia, Pedro Alves Monteiro Filho, Regina Edila Bezerra Barreto, Ricardo Silva de Castro, Roberlandio Alves do Nascimento, Rodrigo Cardoso de Lucena, Rodrigo Reis da Silva, Romulo Rodrigues Gonçalves, Roque Cardozo da Silva, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Saionara Cortes Nunes, Sara Monteiro de Barros, Shirley Lima Batista, Sidney Batista Lima, Valdemir de Oliveira, Valmir Lacerda Ribeiro, Vanderlei Silva Carneiro, Vilmar Santana dos Santos, Waldeju Gomes da Luz, Wanderley Pereira de Almeida, Wilma Maria de Melo de Brito, Wilza Barbosa dos Santos, Zoelton Sousa.

b) Por um mês: Eloisa da Silva Neiva e Menzo Manoel da Silva Filho.

3 - Examinador teórico-prático de instrução:

a) Por um mês: Ana Paula Teixeira Jardim, Juvenal Rodrigues Inácio e Rosimeire Paiva da Silva.

b) Por três meses: Graziela Cardoso Piloni, José Ferreira Rodrigues Júnior, Joyce da Hora Duarte Barroso, Juliana Pinheiro Gomes e Rogerney da Silva Freitas.

4 - Secretário de Apoio Logístico:

a) Por três meses: Wendell Lourenço Mendes Sales.

5 - Secretário de Apoio:

a) Por três meses: Carlos Alberto Epifaneo, Cleide da Penha Lima Messias, Cleuma Alves de Oliveira Martins, Edinaldo Camelo Paiva, Francisco Denilson Bezerra da Silva, Frederico Diego Gonçalves Silva, Israel Alves Mourao, Leila Maria de Sousa Brito, Lourdes do Rosario Ramos, Luciene Fernandes Novaes, Luiz Carlos Silva Araujo, Luiza Barros dos Santos, Marcia da Silva Coelho, Maria das Mercedes Aires Costa Nobre, Rita de Cassia Cardoso Leite, Thais Barbosa dos Santos, Thereza Cristina Bernabe Oliveira Meireles, Tiago Vinicius Pontes Silva.

6 - Membro da Banca Especial: Antonia Marilene da Silva, como médico, por três meses.

7- Dispensar da função de Examinadora teórico-prático de instrução: Patrícia de Mendonça Dantas.

Art. 2º Designar Helio Francisco Mendes na função de Examinador teórico-prático de instrução, a partir de 1º de novembro.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, X, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, a Lei Federal nº 9.503/1997, e considerando a necessidade de regulamentar a identificação de pessoas vinculadas a CFC e a Clínicas junto a este Departamento de Trânsito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o crachá de identificação de CFC's e Clínicas para uso obrigatório dos funcionários que estarão representando aqueles junto ao atendimento do Detran/DF.

Art. 2º Somente os funcionários credenciados, portando o crachá de identificação, terão direito ao atendimento nas unidades do Detran/DF.

§1º Os funcionários de CFC's e Clínicas, devidamente identificados, podem retirar e dar entrada em documentos e obter informações a respeito de expedientes que tramitam no Detran/DF versando sobre demandas pertinentes aos Centros de Formação e Clínicas.

§2º Os CFC's e Clínicas terão até 30 de janeiro de 2014 para se adequarem à norma, vedado o atendimento sem o crachá de identificação a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art.3º A confecção dos crachás obedecerão ao modelo constante do anexo A e será custeada pelo respectivo Centro de Formação de Condutores ou Clínicas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

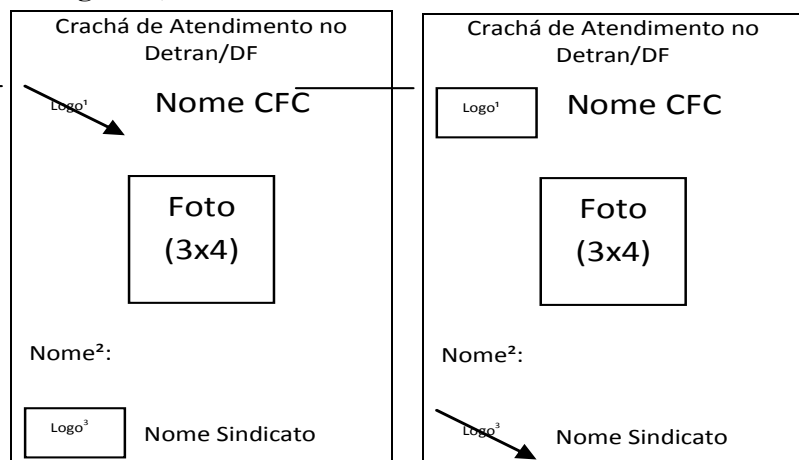
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 805, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE: CREDENCIAR a profissional perita examinadora de trânsito AGREICE KAMILLA JOSÉ BORGES RODRIGUES, CRP-01/17798, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao Processo 055.030570/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO A

<sup>1</sup> Logo do CFC<sup>2</sup> Nome completo do servidor do CFC frente ao Detran/DF<sup>3</sup> Logo do Sindicato Representativo<sup>4,5,6,7 e 8</sup> Dados do servidor do CFC credenciado junto ao Detran/DF**Comprimento (altura) 8,5cm****Largura 4,5 cm**

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XII, do artigo 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 03, de 20 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 250, de 28 de novembro de 2013, página 71, tendo em vista a não observância do disposto no § 3º, artigo 29, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.364, de 15 de maio de 2013 e do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013, no âmbito da 8ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 19/12/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a Homologação da Aprovação pelo Presidente do Conselho Gestor, Ad Referendum, da destinação de recursos estimados em R\$ 159.200,26 (cento e cinquenta e nove mil duzentos reais e vinte e seis centavos) como complemento ao valor destinado pelo Ministério das Cidades, para a contratação de Pessoa Jurídica para execução de Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTs na Cidade da Estrutural – RA XXV, conforme caracterizado nos autos do Processo 392.042.065/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 44 de 6 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 262, de 10 de dezembro de 2013.

REINALDO COSTA

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 151, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.180/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2013, que versa sobre a contratação de solução de telefonia na modalidade de Serviço Móvel Pessoal Nacional e Internacional para comunicação de voz e dados, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pela pregoeira, em favor do Consórcio formado pelas empresas OI MÓVEL S/A (empresa líder do consórcio), CNPJ 05.423.963/0001-11; OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43 e TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.632/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 103, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.633/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 104, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no

processo administrativo nº 400.000.634/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 105, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.771/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 123, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 223, de 25 de outubro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.384/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação dos servidores, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.642/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.092/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215,

inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância nº 0417.001.899/2013, instaurada por meio da Portaria, nº 174, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 25/2013. Processo nº 0020-004549/2013. Interessado: Elísio de Azevedo Freitas e Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Relatora: Clarissa Reis Iannini. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 163ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – por unanimidade, conhecer do relatório final de avaliação do estágio probatório dos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal Elísio de Azevedo Freitas, matrícula nº 215.632-6, e Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, matrícula nº 215.896-5, que volta à apreciação do Conselho Superior após o cumprimento da Decisão nº 20/2013 do Colegiado; II – por unanimidade, acompanhar o voto da Conselheira Relatora e, acolhendo a conclusão do relatório final da Procuradora-Corregedora Beatriz Kicis Torrents de Sordi, considerar os avaliados aptos ao exercício do cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal e recomendar à Procuradora-Geral do Distrito Federal a homologação do resultado da quinta avaliação semestral de cada um deles; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para a publicação do ato de homologação e, em seguida, à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Daniel Augusto Mesquita, Tatiana Muniz Silva Alves, Bruno Paiva da Fonseca, Eth Cordeiro de Aguiar, Clarissa Reis Iannini, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Luciana Ribeiro Melo, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 19 de dezembro de 2013.

DECISÃO Nº 26/2013. Processo nº 0020-006944/2013. Interessado: Carla Gonçalves Lobato e Outros. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Relatora: Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 163ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – por unanimidade, conhecer do relatório final de avaliação do estágio probatório dos Procuradores do Distrito Federal Carla Gonçalves Lobato, matrícula nº 216.861-8; Cleuber Castro Moreira, matrícula nº 216.808-1; Fabiano Lima Pereira, matrícula nº 216.835-9; João Pedro Avelar Pires, matrícula nº 216.809-X; e Luiz Felipe da Mata Machado Silva, matrícula nº 216.810-3, apresentado pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – por unanimidade, acompanhar o voto da Conselheira Relatora e, acolhendo a conclusão do relatório da Procuradora-Corregedora Beatriz Kicis Torrents de Sordi, considerar os avaliados aptos ao exercício do cargo de Procurador do Distrito Federal e recomendar à Procuradora-Geral do Distrito Federal a homologação do resultado da quinta avaliação semestral de cada um deles; III – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral, para a publicação do ato de homologação e, em seguida, à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Luciano Araújo de Castro, Daniel Augusto Mesquita, Tatiana Muniz Silva Alves, Bruno Paiva da Fonseca, Clarissa Reis Iannini, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Ernani Teixeira de Souza, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 19 de dezembro de 2013.